

mente se chamam «logares dos Mouros». É muito frequente esta circumstancia; e, em regra, junto das capellas ou ermidas, e cruzeiros isolados que por aqui se encontram, quer nos altos quer noutros quaesquer pontos, descobrem-se restos de povoação extincta. Mas aqui, neste Cabeço, ha mais: não é só a cruz que traduz esse sentimento, é tambem uma herva simples e quasi rasteira, nascida as mais das vezes por entre as fendas da rocha, a que chamam «tó»¹, que em certa epoca do anno as mulheres vem colher, em ranchos, para guardarem, por ter o condão de livrar dos maleficios ou maus olhados as crianças e os animaes, fazendo das folhas relicarios que lhe dependuram do pescoço. E por isso lhe chamam herva sagrada ou *feiticeira*, e tem-na em veneração especial, attribuindo-lhe virtudes mysticas, como se fossem reliquias de algum santo de maior glorificação.

A meu ver, envolvida no mysterioso, esta herva, perpetúa a vida, em verdes folhas e singelas flores, dos que num estadio já tão distante da historia humana habitaram este local.

Bragança, Março de 1910.

ALBINO PEREIRA LOPO.

A villa e concelho de Ferreira do Zezere

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, xv, 124)

V

Ferreira e o seu termo nos seculos XVI e XVII

Por certo o leitor estará lembrado de termos dito no capitulo II que sob o ponto de vista senhorial, quer dizer das relações com o donatario, Ferreira e Villa de Rei constituíam uma só commenda.

Mas desde velha data, desde o primitivo foral de Ferreira, com mais propriedade chamado carta de povoação, que a herdade de Pedro Ferreira é denominada *villa*.

A tal respeito devemos ter presente a opinião de Alexandre Herculano, o grande Mestre, no tomo III da sua *Historia de Portugal*, p. 298. A palavra *villa* foi successivamente correspondendo a ideias differentes; a principio significava qualquer granja ou herdade, foi passando

¹ Ha no meu concelho de Magadouro uma freguesia chamada *Tó* (que se escreve vulgarmente *Thó*). Proviria o seu nome d'esta herva?

a significar aldeia, sendo, no dizer de Herculano, nos primeiros seculos da monarchia verdadeiramente synonyma de povoação.

A esse mesmo respeito escreve outro considerado autor:

«Resta emfim a VILLA. Esta palavra denominou primitivamente a vivenda do *dominus*, mas depois na Italia, na Gallia e na Hispania comprehendeu quanto se continha dentro de um predio rustico, a habitação do proprietario, a dos trabalhadores, os estabulos e celleiros, os terrenos cultos e incultos, constituindo tudo uma unidade rural. No mesmo sentido persistiu aqui a palavra enquanto durou o systema agricola-economico romano. Todos os documentos do tempo da restauração asturiana não escrevem outra, quando nomeiam uma propriedade rustica na sua totalidade, trocada, vendida ou doada; e poucas vezes falta na mesma transmissão de fracções, para mostrar a localização d'ellas; como um eco longinquo encontramo-la ainda empregada no sec. XIII.

.....
A denominação rural de *villa*, posto que tenha desaparecido por completo, foi todavia a mais geral. Se nos faltassem os monumentos escritos, restava-nos ainda o testemunho decisivo da toponimia, onde essa palavra se gravou em mil exemplos e nas formas as mais variadas: esta circumstancia mostra á evidencia, que se ella foi de uso corrente entre os notarios não circulou menos entre o povo, sem o que de modo nenhum passaria ao onomastico de tantas localidades, que a cada passo se encontram assim denominadas¹.

«O termo *villa* designava a granja, o casal, o predio rustico, a herdade; e designava tambem o conjunto dos predios existentes no mesmo logar, ou a aldeia².

No sec. XVI, porém, já á palavra *villa* se dá a significação actual de sede de concelho, passando-se, como vimos a proposito das Pias, cartas de *villa*.

Estas cartas envolvem o ter termo, quer dizer jurisdição propria dentro de certos limites.

É por isso que, se em documentos já publicados se encontra Ferreira designada como *villa*, não quer dizer que o fosse na accepção actual. Não. Bem ao contrario; apesar da designação de *villa*, Ferreira permanecia subordinada a Villa de Rei e tanto assim que os juizes, eleitos pelos moradores do lugar de Ferreira (*Visitaçam da commenda*

¹ Alberto Sampaio, *As villas do norte de Portugal*, p. 31; na transcrição desprezamos as citações por não interessarem ao nosso estudo.

² Gama Barros, vol. II da *Historia da Administração Publica*, p. 13, nota.

de Ferreira em 1505, original), iam jurar á camara de Villa de Rei, e das suas decisões havia recurso, primeiramente para os juizes de Villa de Rei e d'estes para o ouvidor do Mestrado.

Tal foi a organização judiciaria do limite da commenda de Ferreira no principio do sec. XVI.

Em 1517, porém, os juizes de Ferreira não estiveram pelos ajustes e recusaram-se a ir prestar juramento a Villa de Rei o que provocou accessa demanda entre os moradores das duas povoações. Foi essa demanda perante o ouvidor do Mestrado e a ella pôs termo el-rei D. Manoel I, antes de julgada, determinando que de ora avante Ferreira tivesse forza e pelourinho, desobrigando por isso os seus juizes de irem prestar juramento a Villa de Rei¹.

Todavia ainda durante muito tempo persistiu a ligação com Ferreira, chegando-nos a noticia de que, em 1655, Antonio Leitão exercia conjuntamente os dois cargos de juiz dos orfãos em Ferreira, assim como em Villa de Rei².

Voltemos porem á situação da commenda de Ferreira, segundo parece já então separada da commenda de Villa de Rei, no principio da sec. XVI (1505).

Era seu commendador Fr. Gonçalo da Silva desde 18 de Abril de 1502 e vivia numas casas que, *por estarem de todo bem rreparadas lhe nom mandou* (o commendador de Casevel, D. João Pereira, visitador do Mestrado de N. S. J. Christo) *fazer nhuũa cousa*.

Junto d'essa casa, á qual, na linguagem da epoca, o escrivão da visitação chamava pardieiros³, estava uma grande torre⁴, talvez os paços de D. Nuno Rodrigues arruinados em 1462, *de boa altura, as paredes de pedra e cal, bem madeirada, telhada de telha vã e he desolhada*.

¹ Não encontrámos o processo original, mas esta noticia é dada nos, já citados, cartularios do Dr. Pedro Alvares.

² Liv. 4 de *Ordens*, fl. 129.

³ Cabana, pardieiro, casa ou quintana, paço—eis os termos com os quaes nos documentos se exprimem as habitações humanas, consoante os meios de vida de cada um, excepto a ultima, que a linguagem especializara para a do chefe supremo da nação. Na cabana vivia o trabalhador rural ou artifice de algum mester: no pardieiro habitavam os lavradores propriamente ditos; na casa ou quintana, ora populares remediados ora cavalleiros nobres.

Alberto Sampaio, *As villas do norte de Portugal*, p. 146 da *separata*.

⁴ Suppomos que a palavra torre tinha não só o significado que hoje lhe damos, como tambem o de casa alta, construida para defesa no caso de invasão. As casas de habitação eram baixas, como por differentes vezes temos visto no decurso do nosso trabalho.

Os limites da commenda de Ferreira eram então os seguintes:

«O limite da dita comenda se começa na borda do rio do Zezere a um marco de um seixo de altura de palmo e meio sobre a terra que está junto com um espinheiro acima um pouco da foz do rio de condes e d'ahi sobe direito a outro marco, que está no cimo do outeiro, que se chama o pico onde se poem as mós, que he d'outra pedra parda de pequena altura sobre a terra e d'ahi se vai direito ao cabeça do val dos curraes, onde está outro marco da dita maneira, e d'ahi se vai direito a outro marco da dita feição, que está na cabeça das caselladas, (ou cafelladas) e d'ahi se vai direito a outro marco, que está junto do pé do soveiro a fundo das casas de Payo Affonso e de agoas vertentes perante as portas da casa de Payo Affonso direito a outro marco de pequena altura sobre a terra que está no cabeça deira velha e d'ahi se vai direito a outro marco da dita maneira que está á cabeça das fometellas e d'ahi torna ao poente aguas vertentes direito aos penedos de cheia e d'ahi se vai direito a outro marco de pequena altura sobre a terra que está no outeiro de tricham e de aguas vertentes até uma cruz onde está outro marco pequeno entre as estradas e d'ahi se vai pela estrada velha e antiga sempre até á portella dos marmoyraes, onde está outro marco da dita maneira, e d'ahi se vai sempre aguas vertentes até o cabeça de penas alvas onde está outro marco e d'ahi se vai aguas vertentes e passa a estrada direito a outro marco, que está ao posto do carro, e d'ahi torna á estrada velha á cabeça da carapinha onde está outro marco e d'ahi se vai direito á portella da comgeitaria, onde está outro marco, a uma cruz e até aqui donde começou parte sempre com terras e matos do termo da villa de Tomar e aqui é ao norte e d'ahi vai sempre aguas vertentes direito a outro marco, que está no outeiro do val do carvalho, onde começa de partir com termo d'Agua Bellas e d'ahi vai sempre aguas vertentes até outro marco, que está á portella de Maria Gonçalvez, e d'ahi se vai direito a outro marco de pequena altura sobre a terra, que está junto com a terra de Fernam Martins, e d'ahi se vai a outro marco, que está no cabo do vallado em direito da fonte de ferreira e d'ahi se vai direito á cruz, que está á portella dos castanheiros, onde está outro marco da dita maneira e d'ahi se vai a outro marco que está a fundo do castanheiro de Pero Bom em direito das casas que foram de Luis Eannes e d'ahi se vai direito a outro marco, que está em direito da casa de Vasco Luis e d'ahi se vai direito a outro marco, que está á eira do alcaide e d'ahi se vai direito a outro marco que está em fundo no comoro da dita eira e d'ahi se vai direito a outro marco, que está dentro no val dos camtos, e d'ahi se vai direito ao ribeiro da cabrieyra partindo sempre

com terra d'Agua Bellas e então pello dito ribeiro abaixo até agua do Zezere que é ao levante e pello meyo dagua do Zezere abaixo até o dito marco de junto do dito espinheiro onde começou que é ao sul¹.

Os tabelliães de Ferreira e Villa de Rei pagavam de pensão ao commendador-mor trezentos reaes, sendo elles nomeados pelo mestre da Ordem de Christo.

Sob o ponto de vista fiscal, a portagem, o mordomado e a alcaidaria pertenciam á Ordem de Christo; e o porteiro era da Ordem, mas pago pelo concelho.

O padroado da igreja de S. Miguel continuava a pertencer ao Mestre da Ordem de Christo que nella apresentava o prior, confirmado pelo bispo de Coimbra. Este recebia de colheita 360 reaes, mais 60 reaes que em 1462 se pagava, e dentro do limite da commenda de Ferreira tinha o Mestre da Ordem de Christo o oitavo do pão, vinho e linho nelle lavrado e o dizimo de tudo pertencia á igreja de S. Miguel, dividido entre o seu prior e o bispo de Coimbra: o prior tinha dois terços e o bispo um terço.

Entre as regalias do povo do termo de Ferreira havia um grande sobral onde podiam livremente apascentar os seus porcos, isto é, os porcos da sua criação, mas não comprá-los para tal fim.

Esta mesma regalia apparece expressa no foral dado a Ferreira por D. Manoel I em 12 de Março de 1513². No tempo em que houvesse lande os porcos, não pertencentes a habitantes do limite da commenda, eram encoimados, o que não lhes succedia quando a não houvesse.

Pouco acrescenta o alludido foral ao que respigámos do processo da visitação e tombo feito em 1505, e um ponto ha em que é manifesta a confusão, como já tivemos occasião de dizer e como tambem assinala José Anastacio de Figueiredo, na *Nova Malta*, nota 30 a p. 50. Fernão de Pina e com elle differentes autores confundem o primitivo foral de Ferreira do Zezere com o de Ferreira d'Aves, e d'ahi veio o conceder-se privilegios e isenções, a proposito do imposto da *portagem*, a povoações que nunca o deveriam ter. Certamente, se nessa occasião tivessem reclamado, os moradores de Ferreira seriam attendidos pois lhes assistia inteira justiça e direito.

Esses moradores eram, pelo primeiro censo da população, segundo a informação dada em 3 de Outubro de 1527 por Pero Affonso, em

¹ Fl. 141 do Tombo n.º 96 da remessa dos Proprios Nacionaes.

² Doc. xxxi.

numero de 308, calculando em media cada fogo por 4 habitantes, assim distribuidos:

Na sede da villa havia 13 vizinhos (fogos) e no seu termo 6 na Bairrada; 13 nos Carvalhaes; Valle de Figueira e Casaes 14; Pero-tinha 4; Serra das Valladas 9; Chão da Serra 7; Cabeça do Carvalho 5 com a Cerejeira; Cubo 6. E o termo de Ferreira comprehendia um quarto de legua para a parte de Thomar, uma legua para a parte da foz do Codes, meia legua para a do rio Zezere, um tiro de bésta para a parte de Aguas Bellas¹.

Em 25 de Junho de 1527 foi fixo o *quantum* os dois concelhos proximos de Ferreira e Aguas Bellas contribuiam para o imposto das sisas, vindo então como representante das duas villas e concelhos o morador em Villa de Rei, Pero Nunes, a Almeirim.

Foi no dia 25 de Junho de 1527 que compareceu nas pousadas do Licenceado Christovão Esteves, procurador de El-rei.

A procuração a Pero Nunes foi-lhe dada no dia 29 de Maio de 1527, nas casas da camara, estando nella P.^o Fernandes, dos Carvalhaes; João Alvares, do casal da Rainha ambos juizes ordinarios; Pero Affonso, do Chão da Serra e João Fernandes, morador em Ferreira, ambos vereadores; Affonso Fernandes, do Salgueiral, procurador do concelho; Gonçalo Thomé, da Varella, Pero Nunes, do Porto da Romã termo de Aguas Bellas, juizes ordinarios nesta villa; João Fernandes, de Besteira e Gonçalo Fernandes, de Penas Alvas, vereadores da mesma villa; Brás Fernandes, do Valle do Perro, procurador do concelho; Affonso Paes, do Machial; Brás Eannes, de Ferreira; Marcos Dias, dos Carvalhaes; Manoel Fernandes, do Cabo; João Fernandes, da Cabeça do Carvalho; Rodrigo Alvares, dos Carvalhaes; André Gonçalves, do Chão da Serra, termo de Aguas Bellas; Rodrigo Alvares da Varella; Alvaro Annes Baireo (?), Fernandeanes, de Penas Alvas; Fernandeanes, da Sovereira; Alvaro Gonçalves, dos Oiteiros; Affonso Martins, da Venda; Brás Eannes, do casal da Varella. Ahi se disse o mesmo que vem enunciado no instrumento copiado num dos capitulos precedentes a proposito de Dornes.

As sisas das duas villas (Ferreira e Aguas Bellas) estavam pois reunidas num só ramo e portanto num só arrendamento.

A procuração foi feita pelo tabellião de Dornes², por mandado do Ouvidor do Mestrado de N. S. Jesus Christo, por estarem suspensos

¹ Registo da população do reino feito por mandado d'El-rei em 1527 (n.º 83 na livreria da Torre do Tombo, a fl. 103).

² Antonio Monteiro.

os da villa de Ferreira. Testemunhas presentes: Thomás Esteves; Gonçalo Alvares, da Castanheira; Francisco Rodrigues, do Valle da Figueira; João Vaz, da Pombeira e outros mais.

O imposto da sisa para as duas villas foi de 25:600 reaes, 1 % das obras pias e sete arrateis de cera.

Este 1 % das obras pias e os sete arrateis de cera eram destinados a pagar aos officiaes dos concelhos.

O contrato foi assinado entre outros pelo procurador



Fac-simile de Pero Nunes

e confirmado por D. João III a 16 de Julho de 1527¹.

Tal era pois o tributo que pagava a villa de Ferreira e seu termo, que coincidia com o limite da commenda². D'esta sabemos mais ser, em 1551, commendador d'ella Manoel de Abreu de Sousa e avaliavam-na em 45:000 reaes.

Em 17 de Setembro de 1615 falleceu João Mendes de Carvalho, tambem commendador de Ferreira³.

Por 1570 era prior de Ferreira um Fr. Fernando e, ao fazerem-lhe a visitação, assentaram que a sua apresentação pertencia á Ordem de Christo e as rendas ecclesiasticas eram divididas pelo Bispo e pelo prior, assim como os dizimos⁴.

Em 14 de Março de 1639 morreu o prior Simão Barroso de Sousa; em 1659 morreu o prior Fr. Mateus Couceiro; em 23 de Julho de 1667

¹ Livro 1.º de contratos de D. João III, fl. 102 e seguintes, Neste volume estão indevidamente reunidos dois livros diferentes: o 1.º, propriamente dos instrumentos dos contratos; e o 2.º, das confirmações regias.

² É curiosa a applicação das palavras *termo* e *limite*: a primeira é applicada ás extremas dos concelhos e a segunda ás extremas das commendas.

³ Respectiveos assentos parochiaes no *Cartorio dos Livros Findos*, no seminario de Coimbra.

⁴ Gaveta 7, maço 2, n.º 3: *Rol pera cõ elle cõ verdade se saber correr e vizitar as igrejas do mestrado de Nosso Sõr Jhũ Xpo.*

o prior, Fr. Francisco Alvares da Silva, ao qual se seguiu Fr. Mateus Morato Ruma. Taes são os nomes de parochos de Ferreira, cujas noticias nos chegam.

No termo de Ferreira havia já a ermida de S. Pedro do Castro, e para a limpar e conservar estava nella um ermitão, em 1571 Brás Fernandes¹, e em 1576 Domingos Fernandes², seu parente talvez. O então prior de Ferreira, Fr. Francisco Ayres, attestou o bom comportamento dos dois, e tinham para ajuda da sua sustentação as esmolos dos fieis que elles podiam pedir na villa e arredores.

Temos visto referencia a varios logarejos do termo de Ferreira, no sec. XVI, quer no censo de 1527, quer ainda no lançamento das sisas, de que acabámos de falar.

Quando porém sabemos ao certo a forma como a população se agrupava no termo ferreirense, é em 1689³. Nesse tempo existiam os logares seguintes: Porto de Thomar, Valle dos Sachos, Casal da Rainha, Ribeira, Casaes, Valle de Figueira, Pardiellas, Carvalhaes, Salgueiral, Pombeira, Chão da Serra, Cardal, Bairrada, Castanheira, Machial, Vallados, Cabeçadeira, Perezenha, Machieira, Cabeça do Carvalho, Ceregeira e Cubo.

Do confronto dos manuscritos parece deduzir-se que, em menos de 200 annos, tinham surgido mais sete pequenos povoados.

Pertencendo a alcaidaria, como vimos, á Ordem de Christo, chegamos noticia de que, em 10 de Setembro de 1643, foi d'ella feita mercê a D. Brites de Gouveia, viuva de D. Francisco Coutinho Docem, da sua administração por um anno⁴; em 20 de Fevereiro de 1649 foi essa mercê renovada, assim como em 10 de Setembro de 1651⁵, passando, em 18 de Agosto de 1653, para seu neto, D. Francisco Coutinho⁶.

Da burocracia d'essa epoca sabemos que, em 20 de Dezembro de 1658, foi feita mercê a Rodrigo Alves Mexia, natural de Olivença, do logar de escrivão da camara de Ferreira, vago por fallecimento de Manoel Godinho⁷. Em 22 de Novembro de 1664 já o Mexia tinha

¹ Provisão de 13 de Março de 1571 registada no liv. II da *Chanc. da Ordem de Christo* a fl. 41.

² Provisão de 9 de abril de 1576, registada a fl. 29 do liv. IV da *Chanc. da Ordem de Christo*.

³ *Promptuario das terras de Portugal com declaração das comarcas a que tocam*, p. 271.

⁴ Liv. I de *Ordens*, fl. 214 v.

⁵ Liv. III de *Ordens*, fl. 81 e 311 v.

⁶ Liv. VI de *Ordens*, fl. 27.

⁷ Liv. V de *Ordens*, fl. 339 v. e 340; liv. VI, fl. 143 v.

morrido, e por isso foi nomeado para o logar em questão Pedro Vaz de Mendonça, marido de sua filha Leonor Fernandes ¹.

O logar de juiz dos orfãos tambem passou, por mercê de 26 de Novembro de 1653, de Diogo Dias para seu filho Antonio Leitão, que o começou a exercer em Fevereiro de 1655 ². Em 1664 já o Leitão tinha morrido e o seu logar passava para quem casasse com sua filha Luisa ³.

O logar de escrivão dos orfãos pertenceu durante vinte annos a Manoel de Alcobia, até que, em 26 de Abril de 1657, foi autorizado a renunciá-lo num filho, ou em quem casasse com sua filha ⁴.

O logar de escrivão da almotaçaria, pertencente a Francisco Lopes Godinho, marido de Maria de Alcobia, passou para seu filho mais velho em 10 de Setembro de 1647, com a condição de servir seis meses na fronteira ⁵.

Tambem nos chega noticia do tabellião Alvaro Gil de Freitas, fallecido em 23 de Janeiro de 1578, e de Simão Barroso, tabellião, fallecido em 21 de Março de 1616, e do capitão Manoel Mateus, ao qual morreu um filho em 12 de Setembro de 1693.

Conhecemos alguns soldados fallecidos nas fronteiras na prolongada luta sustentada contra Hespanha: em Setembro de 1658, um filho de Domingos Gonçalves, das Cerejeiras e, em 1659, outro soldado dos Carvalhaes.

No termo de Ferreira havia tambem possuidores de escravos mulattos: sabemos de José Gomes, a quem morreu um mulatinho em 1690 ⁶.

A Inquisição fez sentir aqui a sua influencia.

Em 1692 mandaram da de Coimbra informar-se da limpeza de sangue, etc., de Mateus Themudo de Sousa, solteiro, natural e morador em Ferreira, filho do capitão Manoel Mateus Themudo acima referido e de Serafina Barroso; neto paterno de Simão Barroso de Sousa, natural do Carvalhal, termo de Aguas Bellas e de Helena Barroso, natural do Alqueidão, freguesia das Olalhas; neto materno de Mateus Antunes, natural da villa de Ançã, e de Serafina Nunes, natural do Valle, termo de Aguas Bellas.

¹ Liv. v de *Ordens*, fl. 322 v.

² Liv. iv de *Ordens*, fl. 36 e 129.

³ Liv. v de *Ordens*, fl. 278 v.

⁴ Liv. vi de *Ordens*, fl. 89.

⁵ Liv. iii de *Ordens*, fl. 171 v.

⁶ Vide assentos de obitos de Ferreira, já citados.

Começam em 2 de Julho de 1566, sendo o primeiro de um morador na Cabeça do Carvalho. Faltam os de 1640 a 1653, no periodo estudado no presente capitulo.

A informação foi remettda, em 13 de Abril de 1692, pelo commissario do Santo Officio em Aguas Bellas; Manoel da Mota e Silva.

O parecer do commissario não lhe foi completamente favoravel, allegando entre outras cousas ter somente 18 annos de idade¹.

Vejamus uma superstição em que se pretendia a intervenção do mesmo tribunal.

Em 27 de Junho de 1698, perante o commissario Manoel da Mota e Silva, apresentou-se Miguel Dias, filho de Manoel Dias Verdelho, morador no Chão da Serra, freguesia de Ferreira, e contou que, tendo-lhe passado uma roda de um carro por cima do pé, a mãe lh'o curou da fôrma seguinte: tomando um pucaro de agua, dentro em um alguidar, com a boca para baixo, e, tendo na mão uma vassoura, um pente e uma thesoura, corria com uma agulha, dizendo: que corro? resposta: carne quebrada e nervo torto. Tornava a perguntar: Para que te corro? Para que te tornes ao teu lugar e a teu lodo. Fez isto tres dias a seguir e no fim mandou rezar um Padre Nosso e uma Ave Maria. Foram os confessores que lhe ordenaram que viesse fazer a denuncia². Mas não sabemos se a medicina feiticeira surtio o desejado effeito!

VI

O morgado e a villa de Aguas Bellas até fins do seculo XVII

Agora, que vamos entrar no estudo de uma collectividade de natureza bem differente das anteriores, importa fazer como que um exame de consciencia, supprindo assim algumas lacunas dos capitulos antecedentes.

E, por desgraça nossa, não poucas ellas são, como não poucas continuarão existindo, pois tal é o desanimador condão dos estudos historicos.

A doação do castello de Ceras feita aos templarios, á qual temos feito referencias varias, deixa-nos perplexos sobre a intensidade juridica do diploma, queremos dizer sobre quaes os direitos com que ficavam os templarios e quaes os dos habitantes da região de Ceras, bem como nos tinha já deixado hesitantes sobre a extensão abrangida pela area doada.

Acêrca d'este ponto podemos entretanto elucidar, em vista de investigações ultimas, que o sitio *Cahins* deve ser na foz da ribeira do

¹ *Habilitações Incompletas*, maço 29, doc. 21.

² Fl. 158 do *Caderno do Promotor* da Inquisição de Coimbra, n.º 31.

mesmo nome, afluente do Zézere que corre na freguesia de Ferreira, perto da Aderneira, do Cardal e do Codes.

Quanto ao primeiro ponto, quem attenta na expressão *cum toto meo jure*, usada pelo monarcha português, convencer-se-ha que elle alienou de si toda a soberania, ficando o territorio de Ceras um pequenino estado no estado.

Não obstante alguns tem sido os documentos nos quaes se dispõem clausulas bem contrarias a essa soberania.

A inquirição do tempo de D. Dinis ¹ dá os templarios como simples usufrutuários, amoviveis á vontade do soberano; mas, nem ella inspira inteiro credito, nem a frase *jure perpetuo* deixa duvida sobre a extensão no tempo da doação do territorio de Ceras.

Com justa razão pois escreve Alberto Sampayo:

«Não obstante o continuo e incessante redemoinho das classes governantes, como as gerações da gente rustica, — villãos — se succediam segundo a ordem natural, os processos culturaes, os encargos e a situação social de cada um, transmittiam-se tambem tradicionalmente. Através dos documentos vê-se com a maior claridade esta antithese, que é de todos os tempos, de hontem e de hoje, o tumulto e as convulsões em cima, a paz e o socego na vida do povo; fixado dentro das villas, elle continuava apesar das tormentas politicas, no percurso das suas occupações ordinarias, apenas com as differenças trazidas devagar pela lentidão dos annos» ².

Hereulano, versando este ponto em duas passagens da sua *Historia de Portugal* ³, dá inteiro credito á inquirição do tempo do rei Lavrador dizendo que o mestre do Templo não era na essencia mais de que um *tenens*, assim como os commendadores da ordem exerciam uma verdadeira tenencia da corôa, embora mais permanente.

Em nosso entender, se os diplomas eram pouco explicitos, na pratica usual maiores eram as confusões.

... Affonso Henriques, escreve um reputado autor, no Alemtejo fazia presurias que dividia com os companheiros: Com o rendimento porém das villas em poder dos monarchas quer inteiras, quer fraccionadas por effeito de alienações ou usurpações elles sustentavam as despesas publicas e d'ellas saiam constantes liberalidades, já para corporações religiosas, já para cavalleiros.

¹ Citada pelo Sr. Gama Barros, *Hist. da Adm. Pub.*, vol. I, p. 363.

² Alberto Sampayo, *As villas do norte de Portugal*, p. 105 da *separata*.

³ A p. 149, nota, e a p. 77, *idem*, do vol. IV.

Com predios adquiridos de tal maneira, por direito da guerra (as terras publicas, que dos romanos passaram para os suevos estavam esgotadas ha muito), formou-se mormente o patrimonio real, do estado, conhecido pelo nome de «bens da coroa»¹.

Não admira portanto que no correr dos tempos se suscitassem questões e tivesse de intervir a justiça.

Foi o que aconteceu em 12 de Janeiro de 1479. Nesse dia foi proferida uma sentença na Casa da Supplicação, sendo autor o commendador da Cardiga e reus varios individuos de Constancia que no Zezere tinham feito caneiros, sem licença do commendador de Christo, onde pescavam lampreias. No decorrer da causa apresentou-se um documento por onde se pretendia provar que D. Fernando doara á Ordem de Christo todo o direito no civil e no crime de varias villas e entre ellas Thomar, especializando que á Ordem competia a nomeação, confirmação e juramento dos tabelliães, devendo ir as appellações das sentenças para os mestres ou seus ouvidores, não podendo os corregedores entrar nestas villas; todavia esse documento julgou-se sem autenticidade alguma, registado ardilosamente na Torre do Tombo.

Por isso foi a sentença dada contra o commendador da Cardiga entre outros fundamentos *Ca* (porque) *se nom segue nem conclude que por a comarqua da terra em que os ditos canaes estan seer da dita hordem que os homêes partícutlles em ella ou em outras partes moram nom tenham em ella propriedades como tem nos outros logares da dita hordem*², etc.

Era o reconhecimento dos direitos individuaes que os donatarios sempre prepotentes só não coaretavam quando não podiam; era o reconhecimento de que, ao lado dos proprietarios directamente onerados pelos senhores, havia outros sobre os quaes só exerciam periodicamente o predomínio tributario.

A area occupada pelo districto de Ceras, e ainda pelo actual concelho de Ferreira, pertencia, segundo o geographo arabe Edrici, á provincia de *Balata*, que comprehendia as cidades de Santarem, Lisboa e Sintra, havendo de Coimbra a Santarem a distancia de tres jornadas³.

Alberto Sampayo include-a na *Espanha arabizada*, designação oposta á *Espanha romano-gothica* d'onde refluíram correntes de emi-

¹ Alberto Sampayo, *As villas do norte de Portugal*, p. 99.

² Livro 1 de *Direitos Reaes*, fl. 216.

³ Vid. *Os arabes nas obras de A. Herculano*, pelo Sr. David Lopes.

grantes que, juntando-se aos christãos existentes, muito embora na luta tivesse corrido largamente o sangue agareno as tradições romano-godas, apagadas de longa data, mal podiam reviver¹.

«Tomadas as cidades — é ainda Sampayo quem fala — os vencedores (refere-se aos arabes) limitaram-se ao lançamento dos impostos, e a uma ou outra medida policial, se receavam opposição; os fugitivos do primeiro momento só por excepção deixariam de regressar logo coagidos pelas necessidades imperiosas da vida. O acontecido no sul informa-nos bem a respeito da nossa região sem contudo nesta os invasores terem tido tempo para estabelecer colonias nem introduzir a sua civilização, como lá²».

Com effeito é bem manifesta ainda hoje a influencia arabe nesta região, influencia que nitidamente resalta, quando se vê a estreita affinidade existente nos costumes agricolas de Ferreira com os do Algarve, ultimo reducto dos arabes em Portugal, e se vê a disparidade com os do Minho. Largamente o attesta tambem o onomastico.

Anteriormente á fundação da monarchia já a religião catholica tinha tido a sua propaganda por estas immediações: Santa Susana, S. Paulo e o mosteiro da Murta são d'isso claro indicio, pois das duas primeiras só a tradição nos chega e do ultimo chega-nos noticia da sua existencia logo meado o sec. XII.

O movimento da população até fins do sec. XV não foi grande, pois ainda no tempo de D. Dinis se julgava a provincia da Extremadura escassamente habitada.

Isto apesar de se não poder admittir que «á invasão ou conquista de um territorio se seguisse o desaparecimento total da população que nelle vivia, sem escapar a dos sertões menos expostos, ou mais afastados das terras de maior importancia, e que de tudo o que ahi existira não ficassem senão ruinas³».

A população indigena, agarrada ao solo natal, persistiu sempre através de todas as vicissitudes do dominio. Era porém tão pouca que não chegava a constituir persistencia de tradição, como pode ver-se na designação *Monsalude*, referida em documentos dos primeiros seculos e já desconhedida no principio do sec. XVI.

Dos tres inimigos medievaes do aumento da população, *fome, peste e guerra*, só do segundo nos chegam funebres noticias. Todavia são

¹ Alberto Sampayo, *As villas de norte de Portugal*, p. 9 da *separata*

² Alberto Sampaio, *ob. cit.*, p. 96.

³ Sr. Gama Barros, *Hist. da Adm. Pub.*, vol. II, p. 5.

relativamente modernas. Queremos referir-nos ao despovoamento de Ribellas attribuido pela tradição a uma peste terrivel que afugentou os seus habitantes. Com effeito quem hoje vê a encosta onde foi o seu assento, quem vê os muros das suas casas, musgosos e ennegrecidos, as rosas de Alexandria brotando entre penedos e, apesar de abandonadas, florescendo todos os annos, convence-se logo da existencia de um cataclysmo que desterrou moradores, computados pelo censo de 1527 em 120.

Qual a epoca d'esse cataclysmo não o sabemos ao certo. Mas quem tiver presente as indicações dos livros de assentos parochiaes do Beco verá que muitas pessoas, nascidas em Ribellas no meado do sec. XVI, vieram fixar a sua residencia em outros pontos, como por exemplo o Beco, nos fins do mesmo seculo. Não andaremos por isso muito longe da verdade conjecturando que foram as pestes do tempo de D. Sebastião e D. Henrique, a de 1569, conhecida pela *peste grande*, e a de 1578, cujos horrores Barbosa Machado nos conta¹, os flagellos que foram diminuindo a população de Ribellas até sua final extincção.

Essa população, especialmente a do termo de Dornes, pois que a respeito da do termo das Pias já nos referimos ao assunto, tinha por onde conduzir os seus passos, pois nos chegam noticias, anteriores ao sec. XVI, da estrada de Thomar para Dornes, da estrada para Coimbra e da que se dirigia a Figueiró dos Vinhos, demonstrando assim bem os centros com os quaes mantinham relações².

Que poderemos acrescentar ao já dito sobre o bem estar individual dos moradores mais importantes do antigo concelho de Ferreira do Zezere ao alvorecer o sec. XVI?

Se se tiver lido attentamente os capitulos anteriores ver-se-ha que nelles descrevemos a habitação do commendador-mor de Dornes, a do commendador das Gontijas e a do senhor da Torre da Murta, todas quando alvorecia o sec. XVI. E, em boa verdade, não se pode dizer que ellas primassem pelo conforto.

O mesmo alpendre á frente; sala terrea com chaminé; quarto de primeiro andar debaixo do qual arrecadavam azeite na Granja e nas Gontijas servia de celleiro e adega, tendo a um dos lados chaminé;

¹ *Memorias d'el-rei D. Sebastião*, parte III, p. 140. No mês de Julho de 1569, em Lisboa, chegaram a morrer de peste 500 pessoas! A população fugiu e a corte andou peregrinando por varios sitios.

² Doc. IX.

a mesma cozinha, tudo de telha vã, e as mesmas janelas com assentos de pedra.

Pouco maior era o conforto na habitação mandada fazer por Martim Correia de Silva na Torre da Murta. Em todo o caso tinha mais divisões, uma d'ellas forrada de madeira de castanho, as mesmas janelas de assentos e igual profusão de chaminés, mas exclusão de alpendre á frente.

Que admira esta —para nós pobreza franciscana— se o paço de Resende nos fins do sec. XIII tinha somente quatro camaras e dois alpendres e, mesmo assim pequeno, foi dividido por dois locatarios ¹?! «Para proteger o consumidor contra a carestia das cousas necessarias á vida, ensina o sr. Gama Barros ², um arbitrio que tambem se considerava efficaz era o de lhes taxar o preço». E mais adeante: «Mas raras vezes as taxas de preços se estabeleciam por leis geraes. Em regra deixava-se aos concelhos a imposição, fiscalisada pelo corregedor depois que esta magistratura se tornou permanente».

Era isto pouco mais ou menos o que acontecia no termo de Thomar o qual abrangia, como já temos dito, grande parte do actual concelho de Ferreira.

Com effeito, quando era governador da Ordem de Christo o immortal Infante D. Henrique, em Agosto de 1457, para pôr termo a *duvidas movidas* entre o vigario geral de Thomar, Fr. Fernando e os *mesteiraaes e braceiros* da villa de Thomar e seu termo, determinou a seguinte tabella de preços ³:

um poldro, 20 reaes;
um mulato (macho), 25 reaes;
um asno (burro), 5 reaes;
um bezerro, 10 reaes;
um cordeiro, 1 real;
um bacoro, 2 reaes;
um cabrito, meio real;
um enxame, 2 reaes.

Um dia de trabalho tambem foi assim avaliado:
de um mercador, 40 reaes;

¹ *Arch. Hist. Port.*, IV, p. 16; estudo do sr. Braamcamp Freire.

² *Hist. da Adm. Pub.*, vol. II, p. 185.

³ *Tombo da Mesa Mestral da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo das villas de Tomar e Pias e seus termos*, fl. 92.

de um sapateiro, que tiver *mancebo* ou *mancebos*, ainda que sejam aprendizes ou *de bem te farei*, 25 reaes;

de sapateiro *sem mancebo* *senão costureiros* que cosam a parte, 18 reaes;

do *costureiro* que cosa a parte, 5 reaes;

do carpinteiro *que tivér mancebo*, 20 reaes;

do carpinteiro que não tivér *mancebo*, 15 reaes;

do *alvane* e pedreiro que tivér *mancebo*, 20 reaes;

do pedreiro que não tivér *mancebo*, 12 reaes;

de *revolvedor* de casas, 8 reaes;

do alfaiate que tivér *mancebo* ou *costureiros*, 15 reaes;

do alfaiate que não tivér *mancebo*, 12 reaes;

do alfaiate de burel e pano de linho, 8 reaes

do tanoeiro, 12 reaes;

do alfaiate, 6 reaes;

do tosador, 12 reaes;

da tecedeira que possuir tear, 8 reaes;

da tecedeira que não tenha tear, 5 reaes;

do ferreiro e seus *mancebos*, 25 reaes;

do albardeiro, 12 reaes;

do almocreve de besta cavallar, 12 reaes;

do almocreve de besta pequena, 8 reaes;

do carreteiro de carro, 25 reaes;

do saboeiro, 15 reaes;

do selleiro, 12 reaes;

do *braceiro* (trabalhador do campo), 8 reaes;

do alfageme, 15 reaes;

do que for ganhar fora, 12 reaes;

do que faz ceiras, 12 reaes;

do besteiro de monte, 10 reaes;

do caçador de bulhões (descobridores de nascentes de agua), 10 reaes;

da mulher que ande a jornal, 4 reaes;

do *almoinheiro* (hortelão), 6 reaes;

do *boslador*, 15 reaes;

do pescador para negocio, 12 reaes;

do estalajadeiro que dá camas, 25 reaes;

do estalajadeiro que não dá camas, 15 reaes;

do tintureiro, 10 reaes;

do *almadragueiro* (quem faz colchões), 8 reaes;

da padeira, 6 reaes;

da lavrandeira, 6 reaes;
da *candieira* (quem faz candeias de cera), 6 reaes;
da forneira, 6 reaes;
dos *valladores*, 12 reaes;
dos cabouqueiros, 12 reaes;
das *regateiras* (vendedeiras), 6 reaes;
dos guardas da terra, 12 reaes;
dos carnicheiros, 15 reaes;
dos enxergueiros, 10 reaes;
dos tecelões de panos de côr e de mantas, 12 reaes;
dos tecelões de burel, 8 reaes;
dos *cinqueiros*, 8 reaes;
dos ferradores, 15 reaes;
dos *marcieiros* (lojistas?), 10 reaes.

Passados sessenta annos, em 1517, continuavam as questões por as cousas terem aumentado de valia e por isso fizeram novo acordo quando D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, era vigario de Thomar.

O instrumento foi lavrado a 21 de Setembro e d'elle consta que avaliavam:

cada cabrito em 2 reaes;
cada cordeiro em 2 reaes;
cada macho em 50 reaes;
cada poldro em 40 reaes;
cada burro em 10 reaes;
cada bacoro em 4 reaes;
cada enxame em 4 reaes.

Que interessantes e valiosos dados aqui não vão para a historia economica do nosso país!

Voltemos porém a Aguas Bellas.

No foral de Ferreira, dado em 1222, faz-se referencia ao *abas* de *Aquabela* e desde 1259 temos conhecimento que a povoação Aguas Bellas tinha tal importancia que nella existia um *prior*, chamado Estevão Garcia¹. Já no capitulo II dissemos que esta igreja dava ao bispo de Coimbra, cada anno, 40 soldos.

Mas o mais importante na historia d'essa povoação é a criação e instituição nella de um morgado, á qual já fizemos referencia.

¹ Por aqui se vê o valor da affirmacão do P.^o Carvalho que «El-rei D. João, o primeiro, a fez villa, e lhe *poz o nome* de Aguas Bellas pela bondade de suas aguas, indo em companhia do condestable D. Nuno Alvares Pereira »!

Foi a 6 de Setembro de 1356 que Alvaro Fernandes, escudeiro e vassallo do Infante D. Pedro, deu a Rodrigo Alvares, filho de D. Alvaro Gonçalves de Pereira, as suas quintas de Valle de Orjaes e Aguas Bellas, com todas as suas dependencias, senhorio, couto, honra, jurisdição e padroado da igreja de Nossa Senhora d'esse logar. Fê-lo numa carta de doação e morgado e estipulou d'esta forma a sua successão: primeiramente ao filho legitimo mais velho e assim consecutivamente; se o não houver passa a posse para Pedro Alvares, irmão de Rodrigo Alvares, ou os seus descendentes. E, não havendo filhos legitimos d'este, a posse transmite-se a outro irmão, Diogo Alvares, ou aos seus descendentes. No caso de não haver filhos varões legitimos das pessoas ennumeradas passa o morgado para a linha feminina e, se por este lado a geração for tambem extincta, herda-o o Hospital de Nossa Senhora da Flor da Rosa. Realizada assim a instituição do morgado de Aguas Bellas¹ em Sernache do Bom Jardim, foi confirmada por el-rei D. Pedro em 20 de Maio de 1361.

Remonta a uma epoca muito recuada, antes mesmo de qualquer direito escrito português, porquanto não ha leis reguladoras d'esta especie de dominios anteriores ás *Ordenações Manuelinas*².

Abrange, como dissemos, as quintas de Valle de Orjaes e Aguas Bellas.

Sobre a primeira bastante temos a dizer anteriormente á sua inclusão no morgado de Aguas Bellas.

No capitulo primeiro falámos da doação feita por D. Sancho I a Pedro Ferreira, o doador do foral Ferreirense, da herdade de Valle de Orjaes, em 1190, a qual, tendo como limite a ribeira da Cabrieira, o Carril e o limite do termo de Thomar, que então comprehendia a freguesia das Pias, tinha como parte principal a actual Quinta da Alegria.

Entrando na posse da sua propriedade, nove annos depois, Pedro Ferreira dava-lhe carta de povoação e empraçamento³, antes mesmo de terem dado foral a Ferreira do Zezere.

É uma das não publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica*.

Por ella se vê que, se Ferreira tinha em 1222 já habitantes aos quaes o foral respectivo impôs deveres porventura reconhecidos, o

¹ Doc. xxxii.

² Vid. *Memoria sobre qual foi a origem, os progressos e variações da jurisprudencia dos morgados em Portugal*, p. 374 do t. iii das *Mem. de Litt. Port.*

³ Doc. xxxiii.

mesmo não acontecia a Valle de Orjaes em 1199, porquanto resalta bem o interesse do *senhor* em povoar a sua propriedade. A quem quisesse vir para ella concedia Pedro Ferreira *in perpetuum* propriedades com tantó que lhe dessem a sexta parte do pão, linho e legumes, a oitava do vinho e pelo Natal um capão e uma fogaça. Ainda outra condição. estipulavam os emprazadores e era que se algum dos foreiros pretendesse emigrar, e por conseguinte vender a sua propriedade, deve-lo-hia dizer, primeiro que tudo, ao senhorio. Para se ver o effeito produzido por estas concessões basta attentar na doação cujo original publicamos em nota¹. É feita 60 annos depois por um proprietario dos beneficiados por Pedro Ferreira. Domingos Martins Gallego, appellido bem demonstrativo da sua procedencia, se chamava elle e, se outros elementos não tivessemos, aliás já apontados, bastaria este para demonstrar que para aqui tinha emigrado uma colonia galaica. Grato aos templarios, resolveu fazer-lhes doação *inter vivos*, como hoje lhe chamariamos, da totalidade dos seus bens immoveis. Depois da morte desejava que, no caso do filho ou filha pretenderem continuar na posse das terras, deviam pagar á ordem do templo dois decimos, uma fogaça e um capão por anno.

As *Inquirições* de D. Affonso II chegaram tambem ao nosso concelho², sendo certo que nas de D. Affonso III, de 1258, primeira alçada, publicada nos *Portugaliae Monumenta Historica*, ha referencias a uma *Dornas*, que não é a do concelho de Ferreira.

José Anastacio de Figueiredo assina á que nos interessa a data de 1220 ou 1221³. D'ella se vê que os inquiridores interrogaram precisamente sobre a situação juridica de Orjaes ou Ordaes e a resposta obtida foi uma redonda falsidade pois disseram que Pedro Ferreira

¹ Conucuda cõusa seya a todos aqueles q̃ esta carta virẽ e ouvirẽ q̃ eu Domĩgos Martĩs galego dõryaes dey e outorgey aos ffreires do tẽple de tomar por criçã e per muito algo que me ffeçerũ e por ma alma quanta que ey no val doryaes ssalvo meu haver movil e deylolo a a tal plecto q̃ o tenã ã ma vida e depoy ma morte sse o meu filo ou ma fila teer quiser den lo a a tal plecto q̃ den en duas decimas e fugaça e capã cada ano. E q̃ meu ffectu ffosse stavil. Ffez lys mha carta per a. b. c. partida. Quãdo ãdava ã. m. e c l x v i j (1297). Os quaes presentes forã no mes de Dezẽbro. Dõ S. Periz comẽdador de Thomar e teente lugar de Maestre ã Portugal. Ffrey Paano comẽdador de ssoure. Frey Alfonso meendiz capelã de tomar. Ffrey Durã capelã das Pias. Ffrey Fernãdo Simã camareiro Estevã Garsia prior da Aguas Belas—Michael Zada e Joã Martĩs doryaes. (*Original*, Gav. 7, maço 10, n.º 39).

² Doc. xxxiv.

³ *Historia da ordem do Hospital*, hoje de Malta, 294.

estava de posse d'essa propriedade *sine mandato*, quando o documento III é a doação feita por D. Sancho I.

Tratando do termo de *Ladeya*, cuja correspondencia não sabemos qual seja, volta a inquirição a falar de *Ordeaes*, dizendo ser reguenga e que Pedro Ferreira e Pedro Alvo a tinham acceite. Ahi se lhe assignam limites: a ribeira da Murta, a estrada de Ordeaes, a atalaia de Gonçalo Calvo e o nosso já conhecido sitio de Cahins, junto do Zezere. De Cahins até Pedras Alvas, pela veia do Zezere acima, acceitaram os frades de Alcobaça quanto era regalengo.

Por que mãos passaria a quinta de Valle de Orjaes para ir de Pedro Ferreira até Alvaro Fernandes, o instituidor do morgado, que, como

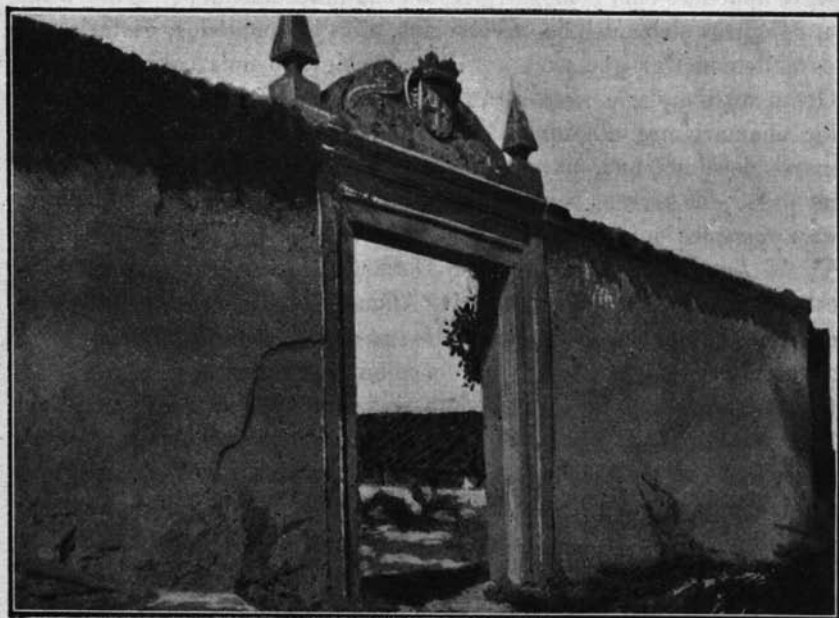


Fig. 12 — Brasão dos Pereiras

vimos, a comprehendia? Não nos é possível sabê-lo; em 1361 vamos encontrá-la na posse de Rodrigo Alvares Pereira, irmão consaguineo do condestavel Nuno Alvares.

Sobre a origem d'essa familia escreve o sr. Braamcamp Freire: Foi o arcebispo de Braga (D. Gonçalo Pereira) o progenitor dos morgados de Aguas Bellas, dos commendadores de Farinha Podre, e dos do Pinheiro, casas em que se extinguiu a varonia¹. O brazão dos

¹ Livro 1 dos Brasões da sala de Cintra, p. 162.

Pereiras figurou até ha pouco sobre o portico principal da casa de Aguas Bellas (fig. 12).

Rodrigo Alvares tinha a alcunha do *olhinhos*¹ e os genealogistas dizem-no casado com Maria Affonso do Casal. Em 9 de Março de 1424 fez-lhe D. João I doação de Villa Nova de Cerveira, com o seu termo, *com todas suas rendas, direitos, tributos, foros e pertenças e juridiçam civil e criminal*, resalvando as appellações e alçadas *pera nós*, dizia o rei².

Carvalho da Costa di-lo tambem senhor das villas de Sousel, Villa Nova, Villa de Ruiva, e das Azenhas de Anhalouro e de Bemlhequero no termo de Estremoz, por doação que lhe fez el-rei D. Fernando em 14 de Dezembro de 1413³. (É evidentemente era; deve ser portanto 1375).

Foi *segundo morgado* de Aguas Bellas seu filho Alvaro Pereira, que os genealogistas dizem ter casado com Ignez Lourenço de Abreu. Vassallo de el-rei D. João I, era Alvaro Pereira possuidor de varios reguengos em Melgaço⁴ e a elle fez D. João I, em 8 de Abril de 1423, doação das terras de Santa Maria, Cambra, e Refoyos, com os respectivos julgados, direitos, rendas e frutos novos, jurisdições crimens, civeis e senhorio⁵.

Elevado pouco depois a *nosso mariscal*, D. João I fez-lhe doação, em 25 de Agosto de 1423, de todas as propriedades de Gil Martins Doutel, o qual *stando nos na batalha que ouvemos cõ elrey de Castella fugio della e nõ nos quis ajudar em ella nem percalçar da honrra que todollos portugueses em ella ouverom*⁶. Carvalho da Costa diz-nos que elle esteve na tomada de Ceuta.

Foi *terceiro morgado* de Aguas Bellas, Galiote Pereira, filho do anterior.

Pessoa bem notavel do seu tempo, fidalgo da casa de El-Rei, tendo no seu activo importantes serviços a D. João I, D Duarte e D. Affonso V, de quem foi camareiro, foram-lhe elles reconhecidos e largamente compensados.

Em 30 de Maio de 1441 recebia juntamente com Lisuarte Pe-

¹ Oliveira Martins, *A vida de Nun'Alvares*, p. 59.

² *Chancellaria de D. João I*, liv. 1, fl. 154 v.

³ *Chorographia Portuguesa*, tomo III, p. 209.

⁴ *Gaveta* 11, maço 5, n.º 8.

⁵ *Chancellaria de D. João I*, liv. 1, fl. 128.

⁶ *Id.*, liv. 1, fl. 85 v.

reira e Henrique Pereira, cada um, 5:000 reaes por anno¹. Em 18 de Maio de 1447 duas mercês lhe foram feitas: de alcaide-mor de Castello Mendo e dos logares de Bouças, Covas e Povia de el-Rei². Em 29 de Junho de 1450 foram-lhe doados todos os bens moveis e de raiz pertencentes á herança de Margarida Vicente, moradora em Portalegre, finada sem testamento³.

Nomeado alcaide-mor do Castello de Lisboa, não sabemos a data certa, mas entre 1450 e fins de 1454, em 1 de Janeiro de 1455 foi-lhe feita mercê dos direitos reaes de Montemor-o-Novo e dos rendimentos das herdades de Lavar, por ter deixado a alcaidaria de Castello Mendo⁴. Carvalho da Costa assina a esta nomeação a data de 1451, não sabemos porquê.

Era a sua compensação, como também as recebeu ao abandonar a alcaidaria-mor do Castello de Lisboa.

Foi em 17 de Janeiro de 1463, em Estremoz, Affonso V estava então ahi aposentado; nas casas de Gonçalo Fernandes, escrivão das sizas. De uma parte compareceu D. Alvaro de Castro, Conde de Monsanto e da outra Gonçalo Vaz de Castello Branco, almotacé-mor e Affonso Pereira, fidalgo reposteiro-mor, como procuradores de Galiote Pereira. Este era então do Conselho de El-Rei, alcaide-mor do Castello de Lisboa e couteiro das perdizes no termo da mesma cidade. Pelos seus procuradores comprometteu-se a deixar para o Conde de Monsanto o Castello, a alcaidaria de Lisboa e a coutaria das perdizes e passava a receber 70:000 reaes brancos de tença por anno, os quaes juntos a 31:526 reaes, sommavam 101:526 reaes⁵.

Não contente com isso, em 24 de Janeiro de 1463 — portanto sete dias após a cessão que fizera — depois de quite⁶, foi-lhe feita doação da villa de Lavar e seu termo⁷.

Succedeu-lhe no morgado de Aguas Bellas seu filho João Pereira, legitimado em 27 de Abril de 1463⁸. Chamava-se a mãe Ignez Fernandes e foi o fruto de amores illicitos, porque ambos eram solteiros *ao tempo da sua nascença*.

¹ *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. II, fl. 101.

² *Livro II da Beira*, fl. 127 v e 128.

³ *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. IV, fl. 26.

⁴ *Id.*, liv. XV, fl. 150 v.

⁵ *Id.*, liv. IX, fl. 2 v.

⁶ *Id.*, liv. IX, fl. 27.

⁷ *Id.*, liv. IX, fl. 27.

⁸ *Id.*, liv. IX, fl. 63.

Tal foi o *quarto morgado* de Aguas Bellas.

Saber quaes os registos da Chancellaria que lhe dizem respeito não é tarefa de todo em todo facil. A homonymia é um grande inimigo do investigador e dá-se precisamente isso no caso presente.

De facto encontramos na Chancellaria de D. João II varios individuos chamados João Pereira: um, morador em Estremoz, fidalgo da casa do Conde de Faro e almoxarife; outro, mareante, morador em Lagos. Suppomos que só os documentos a que vamos fazer referencia se referem ao senhor de Aguas Bellas, frizando porém que não temos d'isso a certeza.

Em 6 de Dezembro de 1483 foi-lhe doada uma casa em Guimaraes¹; em 3 de Fevereiro de 1490 foi-lhe feita doação da capitania da ilha de S. Thomé, para si e seus successores, pelos serviços lá prestados²; em 7 de Setembro de 1491 foi João Pereira nomeado vedor das tercenas reaes e armazem da cidade do Porto³; em 19 de Março de 1491 recebeu uma tença de 40:000 reaes por anno⁴. Em todos estes registos é chamado fidalgo da Casa Real. Casado com Isabel Ferreira, e possuidor tambem do morgado da Palmeira, succedeu-lhe seu filho, Ruy Pereira, *quinto morgado* de Aguas Bellas.

O que acontece na Chancellaria de D. João II, acêrca de João Pereira dá-se *mutatis-mutandis* na de D. Manoel I, acêrca de Ruy Pereira. Ha um, morador em Lagos; outro, fidalgo da casa de El-Rei, filho de Affonso Pereira; outro, tambem fidalgo, filho de Fernão Pereira; outro, igualmente fidalgo, casado com Anna Soares.

Não sabemos portanto se somente lhe dirá respeito a autorização de poder levantar umas casas em Santarem, junto da porta da Ribeira, podendo para isso utilizar até 12 braças da muralha⁵.

Carvalho da Costa diz-nos ter-se Ruy Pereira achado na tomada de Azamor e ser casado com Anna da Costa, da qual nasceu o *sexto morgado* de Aguas Bellas, João Pereira, mentecapto, fallecido sem descendencia e sujeito durante a sua vida á tutela.

Apparece então pela primeira vez na familia o apelido *Sodré*, pelo casamento de Violante Pereira, irmã do quinto morgado, tia portanto de João Pereira, com Francisco Sodré. Este foi legitimado em 12 de Fevereiro de 1496, sendo filho de Duarte Sodré, vedor da Casa

¹ Livro III d'Além Douro, fl. 151.

² Livro das Ilhas, fl. 101.

³ Chancellaria de D. João II, liv. XI, fl. 134.

⁴ Id., liv. IX, fl. 161.

⁵ Chancellaria de D. Manoel, liv. XX, fl. 23.

Real, alcaide-mor de Thomar e comendador de Christo e de Catarina Nunes, mulher solteira¹. A elle foi feita mercê, em 24 de Outubro de 1500, da alcaidaria-mor de Ceia, pertencente a seu pae, já fallecido².

A propriedade do morgado de Aguas Bellas foi, após a morte do *sexto morgado*, objecto de um longo e disputado pleito, ao qual se refere Carvalho da Costa e os genealogistas, e do qual conhecemos a publica-forma da sua sentença dada pela Casa da Supplicação³.

Já Francisco Sodré era fallecido quando a sua viuva intentou a acção contra o procurador dos feitos da corôa, porque, depois da morte do demente João Pereira, o corregedor de Thomar a esbulhara da propriedade do seu morgado, do qual se apossara. O procedimento d'este fôra determinado pelo foral, a que adeante faremos referencia circunstanciada, impugnado pelos senhores de Aguas Bellas, allegando que, para a sua confecção, Fernão de Pina estivera em Ourem, 7 leguas distante, onde mandara chamar certos lavradores rusticos, que não sabiam ler nem escrever, nem que cousa eram bens da corôa nem direitos reaes. Para mais, sem citar Ruy Pereira, então occupado na tomada de Azamor.

A justiça deu razão a Duarte Sodré Pereira, sendo proferida a sentença final em 22 de Novembro de 1571, declarando que «as ditas quintas de Aguas Bellas e Valle de Orjaes e todas as terras e casaes e matos que a ellas pertencem por suas divisões e confrontações são bens de morgado patrimonial e não pertencem á corôa mais que somente a jurisdição com todos os direitos reaes que pertencem, conforme a ordenação e direito commum».

Por provisão de D. Sebastião de 17 de Dezembro de 1576, segundo Manso de Lima⁴, ou em 1577, segundo outros, Duarte Sodré Pereira tomou posse do senhorio de Aguas Bellas, ficando portanto sendo o *oitavo morgado* de Aguas Bellas. Por esse tempo um seu parente, Lourenço Sodré, em Fez, trajava de mouro e por isso era accusado á Inquisição, como se pode ver nos meus estudos sobre o Santo Officio, publicados no *Archivo Historico Português*.

Fallecido Duarte Sodré em 9 de Agosto de 1588, não sem ter tido o desgosto de ver uma filha, Angela, casada com um lavrador de Aguas Bellas, succedeu-lhe no morgado seu filho, Fernão Sodré Pereira, cuja mãe se chamava D. Dyonia de Sande.

¹ *Chancellaria de D. Manoel*, liv. xxxii, fl. 114 v.

² *Id.*, liv. xiii, fl. 56 v.

³ *Sentenças dos morgados e capellas*, maço i, n.º 3.

⁴ *Famílias de Portugal*, letra S, tomo iii.

O *nono morgado* de Aguas Bellas tomou posse no proprio dia da morte do pae. Curiosas foram as formalidades de que a investiram. Na presença dos dois juizes ordinarios, estes «tomando telhas do telhado do dito padroado (da igreja da villa) e do dito morgado e ramos de castanheiros e arvores d'elles e pedra e terra e todo metteram na mão ao dito Fernão Sodré, que elle todo tomou e recebeu da mão dos ditos juizes e se ouve por empossado de todo ¹».

Antes d'isso já Fernão Sodré Pereira tinha prestado relevantes serviços ao país, quer no cêrco de Mazagão, quer nas armadas da Costa do Algarve, quer ainda na tomada do Pinhão. Por isso foi-lhe dado o habito de Christo em 2 de Agosto de 1565, com a condição de ir servir seis meses, com cavallo e á sua custa, em Tanger ².

Carvalho da Costa diz-nos que Fernão Sodré acompanhou El-Rei D. Sebastião a Africa, e Manso de Lima acrescenta que elle ahi foi feito prisioneiro.

Felipe I deu-lhe a commenda de Sant'Iago de Lanhoso da Ordem de Christo por carta de 6 de Maio de 1580, diz Manso de Lima, e com effeito assim é intitulado em diploma de 8 de Março de 1591, em que lhe é concedida licença para arrendar os prazos pertencentes á sua commenda ³.

Entretanto uma grande desgraça lhe tinha acontecido: depois de ter tomado posse do morgado de Aguas Bellas ahi ficou entrevado e mudo, porventura soffrendo as consequencias da sua vida aventureira e desregrada.

Foi Fernão Sodré casado com D. Branca Caldeira, de quem teve o *decimo morgado*, de Aguas Bellas, Duarte Sodré Pereira, que d'elle tomou posse em 3 de Junho de 1608. Branca Caldeira sobreviveu ao marido e finou-se a 18 de Dezembro de 1637, como diz o respectivo assento parochial.

D'este Duarte Sodré Pereira poucas noticias nos chegam: só sabemos que foi casado com D. Guiomar de Sousa, da qual teve o *undecimo senhor* de Aguas Bellas, Fernão Sodré Pereira, e que Carvalho da Costa lhe assinala a alcunha do *Estragado*.

Foi Fernão Sodré casado com D. Brites Tibão e, alem do *duodecimo morgado* de Aguas Bellas, primeiro capitão-mor da villa de que era donatario. Como tal ahi fez a acclamação de D. João IV, para a

¹ *Sentenças dos morgados e capellas*, maço I, n.º 3.

² *Chancellaria da Ordem de Christo*, liv. I, fl. 59 v.

³ *Id.*, liv. VIII, fl. 265.

fronteira mandou reforços e assistiu ás côrtes da epoca. Por isso, e por lhe pertencerem os serviços do seu filho Francisco, á sua mulher foi concedida, em 8 de Novembro de 1659, uma tença de 100\$000 réis annuaes, paga no almoxarifado do Porto ¹. Em 18 de Setembro de 1655 pediu, pelos seus muitos achaques, escusa do logar de capitão-mer e a nomeação para elle do seu filho José Pereira Sodré ². Fallecendô-lhe em 23 de Dezembro de 1663 a esposa, cujo cadaver, no dizer do respectivo assento parochial, foi enterrado na capella da igreja de que eram padroeiros, Fernão Sodré metteu-se a frade graciano.

Chamava-se o seu primogenito Francisco Sodré Pereira e muito se distinguui na guerra que, após a aclamação de 1640, sustentámos com a Espanha. Fazendo-se, em 1648, o recrutamento militar, em 6 de Junho foi passada ordem para que, depois de *ajustado o numero de soldados que se ouver de fazer em cada hũ dos lugares de Thomar os que tocarem a Aguas Bellas e aos mais lugares de Francisco Sodré Pereira lhe avisareis e elle os faça e recolha e nolos entregue* ³.

Em 19 de Janeiro de 1654 foi-lhe passada carta patente de capitão da companhia de infantaria do exercito do Alemtejo, com o soldo mensal de 40 cruzados ⁴. Tinha prestado serviços em duas armadas e no reino de Angola, durante tres anos, nove meses e quatro dias; no exercito do Alemtejo cinco mezes e quatro dias *avendo procedido sempre em todas as occasiões em que se achou com singular valor e satisfação e com a mesma nos postos de sargento e alferes e capitão até ser reformado d'este posto. E avendo-se ultimamente achado na occasião de oito de Novembro proximo passado em que a nossa cavallaria derrotou a do inimigo junto a Arronches, recebendo desoito feridas com admiravel constancia*.

Ainda, por causa dos serviços acabados de enumerar, quer na restauração de Angola, quer no Alemtejo, foi, em 28 de Fevereiro de 1655, determinado que elle fosse proposto para capitão de uma das companhias de cavallos ⁵. Com effeito em 7 de Outubro de 1657 fez-se essa nomeação, attendendo, alem dos serviços já referidos, a ter-se achado com a sua companhia nas duas campanhas de 1657, quando pretenderam entrar Valença de Alcantara ⁶. Tinha de soldo 32\$000 réis

¹ *Portarias do Reino*, liv. iv, fl. 97 v.

² *Conselho de Guerra*, liv. xvii, fl. 57 v.

³ *Id.*, liv. x, fl. 56 v.

⁴ *Id.*, liv. xv, fl. 118 v.

⁵ *Id.*, liv. xviii, fl. 13

⁶ *Id.*, liv. xix, fl. 109.

por mês. Foi esse o posto official em que veio morrer no cêrco de Badajoz, sem filhos.

Por este motivo succedeu no morgado de Aguas Bellas seu irmão José Pereira, que d'elle foi o *decimo terceiro senhor*.

Se na sua vida intima não foi muito feliz, pois viu successivamente sumirem-se no sepulchro tres filhas menores: Sebastianna, em 25 de Outubro de 1656; Anna, com anno e meio, em 26 de Março de 1670 e Brites, de 7 annos de idade, em 31 de Março de 1670, o mesmo se não pode dizer da vida official.

Em 28 de Setembro de 1658 foi-lhe passada carta de capitão-mor de Aguas Bellas, Ferreira e Villa de Rei, como fôra seu pae, mandando-se nella expressamente respeitar os seus direitos de donatario¹.

Já antes d'isso porém exercia de facto o logar, porque, em 6 de Setembro de 1658, foi reprehendido por obrigar Baltasar Correia a servir de soldado volante no exercito do Alemtejo, sendo administrador das terças, o que era motivo de isenção².

Com effeito, desde 14 de Outubro de 1653, em virtude evidentemente da pouca saude do pae, o logar de capitão-mor foi exercido por elle e nesse exercicio executou as ordens que lhe deram, provendo de guardas os vaos do Zézere e assistinto ahi com seus irmãos Francisco Sodré Pereira e Jeronymo Sodré³.

Até 22 de Agosto de 1683 o exerceu e nesse intervallo assistiu, como donatario, ás Côrtes de 1668 e 1674.

Nomeado governador da ilha de S. Miguel, ahi reedificou e fez muitas fortalezas, entre as quaes um forte no logar dos Mosteiros á sua custa e na Villa de Nordeste. Em 1680, succedendo apparecerem sobre a ilha 30 navios, mandou tocar a rebate e pessoalmente com seus filhos acudiu ao castello, mandando guarnecer toda a ilha em volta. Havendo um motim no logar do Porto Formoso, mandou seu filho Duarte Sodré reduzi-los e, como fossem presos 74, sustentou-os á sua custa. Quando houve falta de trigo na ilha, vendeu o seu por menos preço. Depois de tres annos de governo foi reconduzido a pedido de todos. Nisto está o seu maior elogio.

Em 20 de Setembro de 1689 foi-lhe passada carta do provimento da praça de Mazagão, com o titulo de provedor por dois annos⁴. Pertenceu ao conselho de El-Rei D. Pedro II. Finalmente, em 30 de

¹ *Conselho de Guerra*, liv. XXI, fl. 22 v.

² *Id.*, liv. XXII, fl. 35.

³ *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XXXIX, fl. 218.

⁴ *Id.*, liv. XLVIII, fl. 307 v.

Dezembro de 1694, foi nomeado governador e capitão geral da ilha de S. Thomé¹, cargo em que falleceu no dia 8 de Janeiro de 1696, como resa o respectivo assento parochial.

A fl. 106 do liv. 2.º do *Registo do Archivo* encontra-se registada certidão de uma sentença, proferida em Julho de 1694, pela Relação de Lisboa, num processo em que era autor Antonio de Azevedo de Mendonça e reus José Pereira Sodré e seu filho Duarte Sodré Pereira e Francisco Nobre de Almeida com sua mulher. Os primeiros reus demonstraram não possuir bens da capella demandada e o autor provou que a capella fôra instituida pelo P.º Fr. Fernando Marques em seu testamento, datado de 1559, vinculando-lhe varios bens, com obrigações de missas; ao instituidor succedera seu filho Antonio Marques, tendo sido ultimo administrador d'ella o P.º Manuel de Almeida Toscano por morte de quem fôra d'ella feita mercê ao autor. Os segundos reus desistiram da acção e por isso foi a capella julgada vaga para a coroa e nomeado administrador d'ella o autor, mas só em sua vida.

Succedeu-lhe seu filho e de D. Anna de Meneses, sua segunda esposa, Duarte Sodré Pereira que, portanto, veio a ser o *decimo quarto morgado* de Aguas Bellas. Bastantes foram tambem os seus serviços ao país e não pequenas as respectivas retribuições. Em 4 de Agosto de 1684 foi nomeado capitão-mor de Aguas Bellas, Ferreira e Villa de Rei, mas a esse tempo já elle tinha feito serviços na companhia de seu pae, na ilha de S. Miguel. Ahi foi valente capitão do castello de S. Brás perto de 4 annos. Apparecendo 37 embarcações dos moradores de Porto Formoso revoltados contra o corregedor, Duarte Sodré subjugou-os, combatendo hombro a hombro².

Soldado do terço da guarnição de Cascaes, foi-lhe, em 2 de Junho de 1686, levantada a nota das baixas que se lhe deram, em virtude de ter ido para Aguas Bellas curar-se e não ter comparecido quando devia³.

Novo alvará no mesmo sentido lhe foi passado em 4 de Outubro de 1691, por ter ido tomar banhos das Caldas⁴.

Quando Duarte Sodré fez parte da guarnição de Cascaes embarcou 10 vezes, sendo uma d'ellas na fragata *Nossa Senhora dos Martyres* e *S. Marçal* que foi á ilha Terceira buscar a nau da India, *S. Fran-*

¹ *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. xxxix, fl. 218

² *Conselho de Guerra*, liv. xxxix, fl. 205.

³ *Id.*, liv. xl, fl. 160.

⁴ *Id.*, liv. xliii, fl. 116.

cisco de Borja, e esperar a frota do Brasil, sendo encarregado por 4 vezes do commando da artilharia.

Não admira por isso que, em 12 de Março de 1693, lhe fosse passada carta patente de capitão da fragata *Nossa Senhora da Penha de França*¹. Em 22 de Junho de 1694, foi-lhe mandado occupar o posto de capitão-tenente na fragata *S. Boaventura*.

Antes d'isso já tinha sido competentemente habilitado a servir as capitánias-mores das naus da India, além dos serviços apontados, porque foi a Setubal buscar 5 navios da frota do Rio de Janeiro; em 1686 foi ao Porto buscar um navio do Maranhão e depois a Mazagão levar o governador; em 1687 embarcou na fragata *Santa Clara* que saiu a correr a costa, dando caça a alguns navios que encontraram².

Sempre ascendendo, em 21 de Maio de 1697, foi-lhe passada carta patente de capitão de mar e guerra da fragata nova *Nossa Senhora da Boa Viagem*, fabricada na Ribeira do Ouro da cidade do Porto³.

Em 17 de Novembro de 1695 foi-lhe feita mercê de uma capella de Anjo da herdade de Penisqueira, termo do Vimieiro⁴.

Em 9 de Setembro de 1702 foi transferido da fragata *Nossa Senhora da Boa Viagem* para a fragata *S. Boaventura*, como capitão de mar e guerra⁵.

Finalmente, em 15 de Novembro de 1703 e 5 de Março de 1704 foram-lhe passadas cartas patentes de governador da ilha da Madeira, capitão e superintendente de ambas as capitánias de guerra d'essas ilhas, por 3 annos⁶.

Não se pode dizer que não fosse brilhante a sua carreira, como aliás a de muitos dos seus antecessores!

Mas ao lado dos *senhores* prepotentes e dominadores havia a arraia meuda, agitando-se e vivendo. Quer dizer, ao lado do morgado de Aguas Bellas, havia o respectivo concelho seu subordinado.

Poucas são as noticias que d'elle nos chegam anteriores ao sec. XVI. Ha na verdade vários registos nas *chancellarias* respeitantes á mata de Aguas Bellas; algum tempo os suppusémos referentes á povoação que estudamos mas o nosso engano veio manifestá-lo um registo dos

¹ *Conselho de Guerra*, liv. XLIV, fl. 147.

² *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. LXIV, fl. 337 v.

³ *Conselho de Guerra*, liv. XLVII, fl. 36.

⁴ *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XL, fl. 206 v.

⁵ *Conselho de Guerra*, liv. I, fl. 156.

⁶ *Chancellaria de D. Pedro II*, liv. XLV, fl. 250 v e liv. LXIII, fl. 69 v.

Privilegios de D. João III, onde se diz pertencer tal ao termo de Coruche.

Anteriormente a 1500 pois só sabemos que, em 21 de Maio de 1482, foi confirmada a nomeação de Rodrigo Affonso, escudeiro, de escrivão das sisas de Aguas Bellas e Ferreira¹.

Succedeu no logar a Luis Pires e já o exercia desde 8 de Março de 1473². O foral novo de Aguas Bellas tem a data de 3 de Março de 1513.

Vimos antecedentemente a questão nelle originada, far-lhe-hemos agora somente o extracto³.

Da sua leitura se vê que de pão, vinho, linho e azeite se pagava o sexto ou o oitavo, conforme o respectivo arrendamento que possuissem os proprietarios. A azeitona não se pode moer senão no lagar do senhorio e a dos foreiros deverá ter a primasia mesmo sobre a do proprio senhorio o que, se tal não acontecer, o isenta de pena por ir moer a lagar differente.

Quanto á mata, dada de sesmaria pelo senhorio, o foral revogava tal contracto determinando que elle continuasse sendo *logramento de seus gados*. Não se podiam fazer azenhas ou moinhos sem pagar fôro ao senhorio, ao qual pertenciam os maninhos, não os podendo porém conceder sem os vizinhos serem ouvidos.

O *gado do vento*, expressão explicada antecedentemente, pertencia ao senhorio, mas este não podia obrigar os moradores da terra á carada de lenha como até agora tem feito. A *pena d'arma* era de 200 reaes e a *dizima das sentenças* supprimida.

Como se vê, Fernão de Pina não esteve com meias medidas e cortou ou limitou, sempre que pôde, os privilegios dos senhores de Aguas Bellas, o que, como vimos, deu origem á revogação do foral e ao prolongado litigio já referido em que não ficou bem collocada a população de Aguas Bellas.

Essa população era, pelo censo de 1527⁴, a seguinte: na sede da villa 7 vizinhos; na Aldeia das Lameiras, 3; na Aldeia da Congeitarria, 3; na Varella, 4; em Valle de Orjaes, 7; em Traz o Souto, 1; no Carvalhal, 2; no Casal do Gago com as Vendas, 5; nos Casaes do Valle de Orjaes, 7; no Porto das Romãs, 3; na Ereira, 3; em Felpe-

¹ *Chancellaria de D. João II*, liv. vi, fl. 65.

² *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. xxxiii, fl. 62.

³ Doc. xxxv.

⁴ *Registo da população do reino feito por mandado de El-Rei em 1527*, n.º lxxxiii da livraria, fl. 104.

lhos, 4; nas Besteiras, 4; noutras Besteiras, 3; no Casal da Mata, 2; na Cabrieira, 2; nos Outeiros, 2; nas Sobreiras, 3; no Rio também 3. Ao todo 68 vizinhos ou fogos tinha o termo de Aguas Bellas, o que podemos calcular em media uma população de duzentos e setenta e dois habitantes.

Por alvará de 2 de Junho de 1518(?), confirmado em 28 de Outubro de 1530 foi-lhes concedido o privilegio de não serem obrigados a ter pesos e medidas de cobre e metal, podendo continuar a usar os que tinham: os pesos de ferro e de uma arroba para baixo e as medidas de vinho e azeite de barro e as de pão feitas de pau. Isto apesar do disposto nas *Ordenações*¹.

Outro privilegio foi, em 28 de Fevereiro de 1553, concedido aos confrades da confraria do Espirito Santo da villa de Aguas Bellas: poderem gastar tres partes do rendimento da confraria no bodo do Espirito Santo e a outra parte em obras pias, dando conta d'isso ao provedor da comarca².

Em 6 de Fevereiro de 1640 informava o corregedor de Thomar que Aguas Bellas tinha no seu termo duzentos vizinhos e havia nelle sete officios, cujo rendimento era o seguinte; 1 juiz dos orphãos, que anda nos juizes ordinarios, eleitos annualmente, e renderá dois cruzados; dois escrivães do judicial, notas e orfãos, cada um d'elles terá de rendimento 8\$000 réis; o officio de escrivão das sisas renderá 2 cruzados; o de alcaide renderá 1\$000 réis; o de porteiro 500 réis; o de escrivão da camara e almotaçaria renderá 1\$000 réis; o de contador, inquiridor e distribuidor renderá 1\$500 réis³.

É bem sabido que á revolução de 1640 se seguiu um intenso e prolongado periodo de guerras em que por todo o país se fez um rigoroso recrutamento militar. Da mortandade originada pela guerra chega-nos noticia de ter sido victima Manuel Correia, filho de Belchior Correia, do Porto da Romã.

Na villa que estamos estudando porém deu-se o seguinte curioso episodio. Fazia parte da sua camara o vereador Antonio Gomes. Apesar de estar no exercicio do seu cargo, o governador D. João de Sousa mandou-o prender e ir para o Alemtejo, sob prisão, receber soldo como soldado. Era casado e, tendo recorrido ao Conselho de Guerra, com a sua queixa obteve provimento com o que o governador D. João de Sousa não se conformou, *maltratando-o de palavras e obras, fa-*

¹ Chancellaria de D. João III, liv. LII, fl. 206.

² Privilegios de D. João III, liv. I, fl. 127.

³ Lista das comarcas do reino, manuscrito original, n.º mxciv da Livraria.

zendo menos estimação do despacho e ordem do conselho do que eu (D. João IV) quero que vós e todos entendais que hão de fazer de que me hey por mal servido de vós neste modo de proceder. Tendo entendido que dissimularei mal semelhantes excessos e que não pode ser minha (d'el-rei D. João IV) tenção permitir que os ministros a que concedo jurisdição e poder usem d'elle para executar vinganças tratando mal meus vassallos principalmente aquelles que se occupão na governança de meus povos¹.

Em 3 de Agosto de 1641, pois, foi Antonio Gomes mandado pôr em liberdade e D. João de Sousa advertido *para não succeder outro semelhante discuido.*

É de conjecturar que Antonio Gomes pertencesse á primeira gente do termo de Aguas Bellas.

Com effeito, percorrendo-se os assentos de obitos da epoca, actualmente no *cartorio dos livros findos* do seminario de Coimbra², encontramos as seguintes referencias á familia Gomes: Domingos Padrão de Freitas, pessoa illustre das Pias a que adeante nos referiremos, foi casado com Joana Gomes, filho de Baltasar Correia, das Vendas do Meio, fallecido em 19 de Janeiro de 1677. Já atrás vimos que o capitão-mor José Pereira Sodré foi reprehendido por ter obrigado Baltasar Correia a servir como soldado volante no Alemtejo.

É de conjecturar que Antonio Gomes fosse filho d'este, como o foi o P.^o Francisco Gomes, fallecido em 10 de Dezembro de 1674 e certamente parentes de Miguel Gomes, dono de escravos. Com este nome existiram dois; Miguel Gomes Martins, fallecido em 2 de Julho de 1676, já viuvo de uma D. Isabel, fallecida em 23 de Setembro de 1675, e Miguel Gomes de Andrade, fallecido em 15 de Junho de 1686, ambos se diziam naturaes de Aguas Bellas. Ao mesmo tempo viveu um outro individuo de certa ordem de appellido Gomes. Sabia ler e escrever, era dono de escravos e figurou como testemunha no processo de habilitação do P.^o Manoel da Motta e Silva para official do Santo Officio.

Ainda entre as pessoas de certa ordem de que nos chegam noticias podemos enumerar: André Monteiro de Fonseca, casado com Francisca de Mesquita, fallecida em 13 de Agosto de 1635; Duarte Ramalho de Abreu, fallecido em 1663, porventura irmão do sargento-mor Francisco Ramalho de Abreu, nascido por 1630; em 1692 existia na

¹ *Conselho de Guerra*, liv. III, fl. 88.

² Começam em 21 de Janeiro de 1612. Os assentos de baptismo começam em 1611 e os de casamentos tambem em 1612.

Venda da Serra um P.^o Antonio Travassos e, em 2 de Maio de 1650, casou Jacinto Nunes, filho de Bartolomeu Nunes e de Catarina Manso, moradores na Besteira Cimeira, termo de Aguas Bellas, com Maria Leitão de Figueiredo, filha de Miguel Aires de Figueiredo e de Maria Leitão, da Quintã.

Tambem nos chegam noticias de um capitão de ordenanças: Gaspar Martins era o seu nome e a residencia nas Vendas do Meio. Os officiaes da camara queixaram-se contra elle e, por isso, em 3 de Agosto de 1659, foi ordenado ao corregedor de Thomar que procedesse a uma syndicancia¹. Qual foi o resultado d'ella não sabemos, sabemo-lo porém fallecido em 17 de Abril de 1662.

Quaes fossem os parochos de Aguas Bellas em tão longo periodo não o pudemos averiguar. Somente podemos dizer que, desde 1656 pastoreava aquelle rebanho um P.^o Camello e, em 30 de Agosto de 1686, tomou d'elle conta o P.^o Manoel da Mota e Silva, nomeado e apresentado por José Pereira Sodré e collado pelo bispo de Coimbra.

Pertencia a parochia de Aguas Bellas, ao arcediagado de Penella, e o novo parochos, em 1688, requereu para ser commissario do Santo Officio, allegando que duas ou tres leguas em volta não havia nenhum. Declarou-se natural de Figueiró dos Vinhos e filho do familiar do Santo Officio, Leandro da Silva e de sua mulher, Isabel da Mota.

Foi-lhe passada provisão de Commissario do Santo Officio em 17 de Junho de 1689². Da sua acção no tribunal, alem do exposto no capitulo antecedente, sabemos que, em 8 de Março de 1695, participou ao Promotor da Inquisição de Coimbra que Antonio, filho de João Mateus, do lugar do Fojo, freguesia de Sernache, morador no Nespéral, em casa de Antonio Rodrigues Leitão, lhe denunciara certa bruxa. Mas, acrescentava o commissario, não era digno de credito³.

Nesse mesmo anno (1689) comprehendia o termo de Aguas Bellas as terras seguintes⁴: Solereiras, Valle de Lucas, Cazalinho, Vendas de Cima, Serra, Vendas de Baixo, Lanceiros, Travanca, Casal Novo, Azenha, Carvalhal, Fetoso, Congeitaria, Cumbada, Valle, Camarinha, Porto da Romã, Penas Alyares, Casal da Varella, Besteira de Cima, Valles, Besteira do Meio, Besteira de Baixo, Matta, Varella, Casa Nova, Louceiros, Varelinha, Casas Novas.

¹ Conselho de Guerra, liv. xxi, fl. 125 v.

² Habilitações do Santo Officio, maço iii, diligencia n.º 771.

³ Fl. 167 do Caderno do Promotor da Inquisição de Coimbra (n.º 30).

⁴ Promptuario das terras de Portugal com declaração das comarcas a que toção.

Como se vê duzentos annos é curto periodo para o engrandecimento de um burgo sertanejo; mas periodo longo para a gloria de uma familia que nelle se guindou, acompanhando os movimentos patrios, retrahindo-se no tempo felipino, ao capitolio da gloria e do mando, talvez para se vir despenhar da rocha Torpeia da decadencia, como veremos adeante. Aberrações physicas não lhes faltaram, mas a situação politica foi no geral preponderante.

(*Continúa*).

ANTONIO BAIÃO.

APPENDICE

Documentos

XXXI

Foral da villa de Ferreira da Ordem de Christo

Dom Manuel etc. Mostrasse pollas ditas Imquirições pagarsse na dita terra e comêda ho oytauo de todo pão e asy de vinho e linho. E nom se paga de legumes nê de nêhuia semente nem fruita nê nouidade que se hy colha nê aia.

Moendas= E as moendas nom pagan nêhuũ foro soomête da Igreja segundo seu costume que auemos por bem que se cûpra.

Vento= E o gaado do vento sera do alcaide do comendador quando se perder segûdo nosa ordenaçam com decraraçã que a pessoa a cuiã mãao for teer ho dito gado ho venha escreuer A dez dias primeiros seguintes sob pena de lhe ser demandado de furto

Ho taballiam paga trezêtos Riais e sam apropiados com os dous de dornes Ao comendador moor.

Manjnhos= Os Maninhos seram dados pollo sesmeiro com ho foro da terra sem outro nehũn em toda A terra. Saluo na mata da orden do soueral. Na qual tem A ordem todo o direito dos de fora.

E os da terra podem nella comer liuremête com os porcos que tuere de sua criaçã. E nom os poderãao comprar pera os meterem nella E metendoos podellos haa ho comendador qujtar se qujser como fara aos de fora que vierẽ hy sem sua licença.

E por que atee aguora ouue duujda nos porcos que de fora vinhã A amontanheira que maneira se teria com elles quando fizessem dapno aos moradores da terra.

Nos de conssetimêto do povo e do procurador do comendador Aprouamos os direitos da dita mata serem da dita comenda como fica decrarado asy dos de fora como os vizinhos e moradores da terra.

Com tão que quando os porcos vierẽ da dita montanheira fezerẽ dapno nos paẽs dos da dita terra poderã ser emcoymados pellos sobre ditos e os levassem a seus curraaes.

E nos com adita cõdiçam Arouamos ho direito da dita mata como dito he e segundo he decrarado nas condições outras do tombo da dita orden. Com decraracã que os sobreditos podem paçer na dita mata todo ho outro tempo do anno que hy nom ouer lande sem ne- hũa licença nem coyma como ẽ cousa sua propria.

E nos outros montados e maninhos estam em vizinhãça cõ seus comarcãaos per suas posturas como se concertã hũns cõ os outros.

Dizima das sentenças—E a dizima das sentenças polla dada dellas se nom leuara mais no dito logar em nehũu tempo por quanto asy foy jeralmente determinado per nos em Rellaçam.

E leuarse ha soomẽte a dizima das ditas sentenças quando se so- mẽte derem a execuça. E de tanta parte se leuara a dita dizima de quanta se fizer a execuçam dellas posto que a sentença de moor conthia seia A qual se nõ leuara se ja se leuou dizima pella dada della ẽ outra p.^{te}.

Arma—E A a pena darma sera do mordomo da ordem Ou do meyrinho Eleuarão soomente dozentos Riaes e as armas. E nõ se leuara mais apenas dos qujnhetos rriais que se leuaua do sangue ho mordomo por quanto nom se achou pera jsso escritura nem titollo por que se deua de leuar.

E portanto mandamos que se não leuẽ somẽte os ditos duzẽtos rriais e as armas com as decraracões atras no foral de miranda no mesmo capitollo.

Portagẽ—E a portagem he tal como a de mjranda atras saluo ho capitollo dos privilligiados que he tal como se segue.

E asy ho serem os lugares que teuerẽ priuyllegio de nom pagarẽ que fossem dados ante da era de mjl e trezentos e corenta e quatro Na qual foy dado ho dito lugar da orden de xpũs. Os quaaes sam estes.

Gujmarãaes=Couilhãa=Pinhel=Castel mendo=Sortelha=Gua- rda=Euora=hodemyra=Viana=Vallença=Monçam=Prado=Crasto leboreiro=Mogadoiro=Bragança=Villar mayor=Castel Ro- driguo=Sabugal=Beia=Monsaraz=Moura. Camjnha=Chaves=Crastó Vicẽte=Monforte de Ryo luire. E asy ho serem quaes quer outros que o semelhanẽ priuilllegio teuerem Ante da dita era de mjl e quatroçẽtos e cõreta e quatro.

E os dous capitollos derradeyros deste foral a saber. E as pessoas dos ditos lugares. E qual quer pessoa nõ se escreuẽ aquy por que san jeraaes a todos e taaes como atraz estam escritos no foral de mjranda.

Dada em a nosa muy nobre e sempre leal Cidade de lixboa doze dias de março do nascimento de nosso Senhor Jhũ xpo de mil e quinhētos e treze. Fernã de pina ho sob escreuuy e concertey em oyto folhas e mea cõ a sob escriçã.

(*Foraes novos da Extremadura*, fl. 107).

XXXII

Instituição do Morgado de Aguas Bellas e sua confirmação

Dom pedro pella graça de deus Rey de portugal e do algarve. A quãtos esta carta virem faço saber que aluaro fernandez scudeiro meu uasallo tetor de Rodrigo aluarez e de pedro aluarez e de diego aluarez criados do priol dospital me dise que el e gomez martinz do monte outrossy meu uassallo e Joham afomso natural de seujlha fizeram doaçoões de parte de seus bẽes aos sobre ditos cujo tetor el he como se contem em scripturas puuricas de tabeliãaes que taaes som. Em nome de deus amen saibhã quantos esta carta de doaçam e de hordenaçõ e de moorgaado virem que eu aluaro fernãdez scudeiro vassallo do iffante dom pedro dou e outorgo por jur de herdade pera sempre a uos Rodrigo aluarez filho de dom aluaro gonçallves de pireyra as mjinhas qujtãas dagoas Bellas e de ual doriaães com todas as herdades tam bem de pam como de vinho assy arrotas como por arromper e com todos os casãaes e matas e defesas e com todo senhorio e cõuto e honrrã e jurdiçom e padroado da jgreja de sancta maria do dito logo dagoas bellas e com todallas entradas e saidas e diujsoões e com todos seus husos e djreitos e cousas e perteenças que aas ditas qujtãas pertencem de djreito e de factõ tam bem nos termos e diuissoões das ditas qujtãas como fora delles. E esta doaçam e hordenaçam faço per esta guisa que depos nossa morte fiquem as ditas qujtãas e as cousas sobre ditas ao primeiro filho lidimo que ouuerdes e assy fique sempre ao mayor filho daquelles que de uos descenderem lidimamente. E quando hi ouuer filho lidimo a filha lidima nõ possa herdar como quer que mayor seia. E quando hi nom ouuer filho lidimo que entam fiquem as ditas qujtãas e casãaes e perteenças dellas e senhorio e jurdiçom e padroado a pedro aluarez jrmãao do dito Rodrigo aluarez e aos seus filhos e aos descendentes del pella guisa que dito he de Rodrigo aluares. E nom ficando filhos lidimos do dito pedro aluarez que fiquẽ a diego aluarez jrmãao do dito pedro aluarez e dhi endiante fiquẽ pella linha djreita aos descendentes del. E se hi nom ouuer descendentes fiquẽ a seus jrmãaos que uenham da parte do dito dom alvaro gonçalluez padre do dito diego aluarez e aja os pera sempre hũa pessoa

por moogado pela guisa que dito he de Rodrigo aluarez e de seus descendentes. E quando estes suso ditos nom ounerem filhos lidimos que entom as filhas mayores possam herdar assy como dito he dos filhos mayores lidimos e assy os seus descendentes delles. E ficando estas pesoas suso ditas estintas e os descendentes dellas que entom fiquẽ as ditas qujtãas e casãaes e jurdiçom e senhorio e padroado e perteenças dellas aospital de sancta maria de frol da rosa. E esta doaçam uos faço por mujto bem e mujta mercee que me fez uosso padre e aquelles donde uijdes e dou e outorgo eu dito aluaro fernandez a uos dito Rodrigo aluarez quer a uosso tutor ou criador poder conprido pera entrardes en teença e a posse das ditas qujntãas e cousas suso ditas sem outorgamento de jujz ou doutra pessoa qualquer e sem outra nehũa figura de jujzo. E sobre todo esto pormeto e outorgo que esta doaçam e hordenaçam e moorgaado ua sempre por firme e stavel e que nũca contra ella uenha per nehũa maneyra a...damente que nũca arreou-garey ajnda que despois fizesedes ou disesedes algũas das cousas que dizem as leis per que as doaçoões podem ser reuogadas. E todas estas cousas e cada hua dellas pormeto por mj e por meos herdeiros de guardar e conprir e de nom vir contra nenhũa dellas sob pena de quatro mil libras a qual pena pagada ou nom a dita doaçam hordenaçam fique sempre firme e ualledoyra fecta a dita carta em bom jardim termo da sartãae seis dias de setembro era de myl trezentos e novẽta e quatro anos. Testemunhas: frey Joham fernandez comẽdador da frol da Rosa e Joham afonso e Vasco rodriguez e gomez martinz scudeiros do priol dospital e outros. E eu domjgos uicente tabaliom de nosso senhor el-rey na sartãa a esto presente e rogado fuy e a mãdado e outorga do dito aluaro fernandez esta carta da dita doaçam e cousas spreuj e meu sinal aquj fiz que tal he.

.....

E pera as ditas doaçoões seerem firmes e stauẽes pera sempre e nom poderem seer desfetas nem reuogadas pediome per mercee o dito aluaro fernandez como titor dos ditos moços e em seu nome delles que lhas confirmase e outorgase as ditas doaçoões como em ellas he contheudo e lhes mandase dello dar mjnha carta. E eu ueendo o que me pedia e querendo fazer graça e mercee aos ditos Rodrigo aluarez e pedro aluarez e diego aluarez de mjha certa sciencia e de meu poder absoluto outorgolhes e confirmo as ditas doaçoões que lhes assy os sobre ditos aluaro fernandez e gomez martinz e Joham afonso fizerom das ditas qujtãas e coutos e honrras e perteenças e djreitos dellas e as hey por firmes stauẽes pera sempre pella guisa que lhes pellos sobre ditos foram dadas e outorgadas e he contheudo nas ditas cartas das ditas doaçoões.

E se nas ditas doações e em esta mjnha carta de confirmaçam falecem algũas clausullas que de djreito ou de custume hi deuesem seer postas pera as ditas doações seerem ualiosas e stauces eu as ey aqui por postas e scriptas. E quero e mando que lhe nom possa porende fazer nehũu prejuizo. E que ualham e seiam firmes e stauçes pera sempre sem outro nehũu fallimẽto. E em testemunho disto mandey dar aos sobreditos Rodrigo aluarez e pedro aluarez e diego aluarez esta mjnha carta seellada do meu seello do chũbo dada em eluas XX de mayo elrrey o mandou per Lourenço stevez seu uasallo vasco anes a fez era de mjl trezentos e noventa e nove anos.

(Chancellaria de D. Pedro I, liv. 1 fls. 53 v.)

XXXIII

Carta de povoação e emprazamento de Val d'Orjaes

In dei nomine placenti deo et regi domino Sancio et uxori sue regine domine dulcie et filiis et filiabus suis dederunt mihi petro ferrario et filiis et filiabus meis hereditatem de ordaes sicut est terminata in Cartam regis que teneo pro merito quod merui eis et pro remedio animabus patris et matris eorum quomodo deo placente. Ego petrus ferrarius sciant omnes homines qui hanc cartam andierint legere do illam heriditatem in perpetuum adquos voluerint in eam populare tali pacto ut dent mihi inde sextam partem panis, et lini et de leguminis de monte et cebolas et alijs et octavam vini et de lino de transvalado et pro natale domini ad singulis de ipsis qui in ea moraverint dent mihi, aut qui in meo loco fuerit, singulos capones, et singulas fogazas de singulis alqueiris, et si forte de istis futuris vel praesentibus vel de aliis futuris quos venerint migrati fuerint habeant heriditatem istam filios eorum per forum et pactum quod patress eorum modo tenenti quod ego petrus ferrarius videlicet, tali pacto cõcedo et confirmo et roboro manibus meis, quod si forte aliquis venerit de meis filiis, vel filiabus, aut propinquis qui hoc meum factum voluerit infringere, sit maledictus a mea maledictione, et a deo qui magis valet, et excommunicatus, et cum Judas traditore in inferno condempnatus. Facta carta mense Decembris Era millesima ducentessima trigesima setima. Ego supra nominatus, qui hanc cartam jussi facere coram bonis hominibus roboravi et hoc signum. feci. Et si forte aliqui istorum populorum voluerit vendere hereditatem suam et ire ad aliam terram prius dicat mihi vel illi qui in meo loco erit et si voluero ei comparare vendat mihi, antequam ad alium, et si noluerio comparare ei, vendat ad talem hominem qui faciat de ea mihi forum, sicut ipse fa-

ciebat. Qui praesentes fuerunt uxor mea maria valasquit, filia mea, maria petriz, filius meus Dominus Gil et filius meus dominus Salomon—petrus Veneitiz testis» petrus sequeira testis» martinus petri tendarius testis» pelagius longo testis» menendus soaris testis» Martinus michaelis testis» Michael testis petrus de Algodres testis» martinus poldro testis» Johannes duram testis, Martinus Gunsalvi testis, martinus petri presbiter notavit qui erat tunc scribanus de Tomar, fratris domini martini Fromariguís.

(Gareta 3, maço 1, n.º 9).

XXXIV

Inquirição abrangendo, entre outras regiões, taes como Pedrogão e Figueiró, grande parte do concelho de Ferreira do Zezere

De Penela. Donus Benedictus, prelatus, Martinus Petri, tabellio, F. Menendiz, clericus, Menendus Venegas, clericus, Magister Johannis, Fernandus Ooriz, iudex, Pelagius Oriz, Pelagius Petri Didacus, Johannes Abbade, Petrus Gunsalviz, Petrus Saluati, Martinus Barriga, Martinus Arias, Petrus Sarrañus, Petrus Mozo, Gomecius Susana, Dom Vincente Calvo, F. Menendiz, Nunus Seierii, Seierius Malena, Martinus Pestana, jurati, dixerunt quod magister Guarsias, frater Sancte Crucis, dedit monasterio totam suam herentiam, et solebat dare regi forum. Martinus Arias intravit in ordine Sancte (sic) Georgii et solebat dare forum Domino Regi de sua hereditate. Interrogati quia fuerunt ad Dominum Regem Sancium apud Vimaranem si dederat hereditatem de Brivida Petro Alfonsi, dixerunt quod dedit illi ipsam hereditatem que erat pro romper et non aliam.

Interrogati de Ordaes, dixit quod Dominus Rex non dedit Petro Ferreiro nec Petro Alvo nisi tantum Carvalaes Novos que erant pro rumpere. Et super hoc misit Dominus Rex Martinum Gunsalviz Digal et Rodericum Martiniz ad Ordaes et Pedrogano si ipsi acceperant ipsam hereditatem, et invenerunt quod ipsi acceperunt de ipsa hereditate rupta sine mandato.

Dixerunt etiam quod duas pezas que sunt franquidas et sunt in Rabazal et fuerunt de Suerio Raposo et j. peza que fuit de Loverigo et est iiij. lagonas et sunt de regalengo et tenet in prestamo Laurencius Fernandiz. Dixerunt de j. peza que jacet in Valle de Pelagio Buiz quod tenent fratres de Ega et est de regalengo. Pelágus Moniz tenet unam hereditatem in Ladeya et fuit de pretore Cerveyra et est franquida. Et Grangia de Alvorge est de fratribus Sancte Crucis et est franquida. Et Grangia da Ateania est Sancte Crucis et est franquida.

Dominus Rex Sancius dedit ad Sanctum Georgium Facalamil et est franquida. Almofter est franquida cum suis terminis.

Martinus Molarino (et) Pelagius Ooriz dixerunt quod Fernandus Nuniz tenet j. hereditatem regalengam. Dixerunt quod fratres Sanote Crucis tenent Vallem de Feirol et est regalengum. Tenet D. Maria Pelagii unam hereditatem in Alamo et fuit de Piniquo. Et aliam que fuit de Balzafeira. Et aliam que fuit de Petro Quio. Et alia que fuit de M. Egee. Et aliam que fuit de Petro Velo. Et alia de G. Mouro. Et aliam de Johannes Torneiro. De Pelagio Sesnandiz j. De Menendo Mocaiz j. De Salvator Verva j. De Carvalio j. De Garsia de Maia j. De Petro Amico j. De Sueiro Vermudiz j. De Gunsalvo Bispo j. De Raposeiro j. De Gosalvo Cachemi j. De Peirote j. De Gunsalvo Galete j. De Agudo j. De Petro Salgueyro j. De Petro Chico j. De Pelagio Chico j. De Garsia Chico j. De Petro Guiso j. De G. Baralla j. De Johannes Guiso j. De Salvador Perro j. De Dominico Johannis j. De Peirastanes j. De Michael de Chiriqui j. De Martino Calvo j. De Petro Guiso alia. De Johannes Abegom j. De Menendo Vermudiz j. De Pelagio Azedo j. De Pelagio Petri j. De Vilelmo j. De Garsia de Maya j. De Michael Gago j. De Salvatore Calvo j. De Capelo j. De Pelagio Lobadino j. De Johanne Cina j. De Pelagio Mancela j. De Pelagio Cebolina j. De Johanne Dominici j. De Johanne Sarrano aliam. De Petro Petri Barvatorta j. De Menendo Longo j. De Michael Diaz j. De Trinquina j. De Petro Ooriz j. De Pelagio Petri j. De Gunsalvo Murtego j. De Pelagio Borona j. De Suerio Nigro j. De Petro Casado j. De Johanne Maldade j. De Pelagio Salgueiro j. De Sueiro Galego j. De Pelagio Ooriz j. De Pelagio Monaco j. De Pelagio Argio j. De Pelagio Fernandiz Zoparel j. In Mazanas de S. Carrizo j. Et Lapa de Mazanas que accepit Donus Duranus fuit de Exemenis. Et de omnibus istis hereditatibus supradictis solebat inde ire portiones ad cellarium Domini Regis.

De termino de Ladeya. In Valle de Pelagio Buiz dixerunt quod est regalengum et tenent fratres de Templo quomodo vadit per azimalas de Pousadas Veteras, et deinde per cimam de Fonte de Anzo et deinde per cimam de Pousadas Vedras et deinde ad Rostrum de Bevero et laborant Laconam de Merlizo homines de Abiul et intrant in Asiom et vadit ad supra fontem de Bogas et deinde per aquam de Lavoriza et deinde vadit ad aquam de Murta et deinde per stradam de Ordeaes et deinde ad atalayam de Gunsalvo Calvo et deinde ad Portum de Caiis. Et Petrus Faber et Petrus Alvo acceperunt totum Ordeaes que erat regalenga.

De Caiis usque ad Pedras Alvas fratres Alcobacie acceperunt

quantum erat de regalengo, et vadit terminus per aquam de Ozezar super.

Et fratres de Sartagine acceperunt Varzeam de Pelagio Perro que erat regalenga. Et Brivida fuit tota de decima. Varzena de Sanbado erat regalenga et acceperunt fratres de Sartagine. Dominus Rex Sancius dedit Brividam et Aregam ad Donum Petrum Alfonsi que erat regalenga et fuit per aquam de Nadivis et deinde ad cimam de Es-molea Douro. Et dominus Rex Sancius dedit Dono Petro et done Marie quomodo vadit ad cimam de Cochela et deinde per aquam de Bun et Vay et deinde ad Lapam de Rodouza et deinde per ciman de Valongo et per cimam de Ovos quomodo vadit ad caput de Budardo et inde ad Caput de Loverigo quomodo vertit aquam et deinde per Lomba quomodo vadit ad Fontem de Alfafa et deinde intrat in Rio Sico et quomodo dividit cum Petro Julianiz et deinde ad Lourizeira et deinde ad Lapam de Alqueyram. Et dedit Dominus Rex Sancius Mazanas ad Dominum M. Fernandiz. Et Domine Marie Pelagiz Almafalam. Et erant regalengas. Prior de Abiul accepit Albergariam de Almofter cum suis terminis que erat regalenga. Fratres Sancti Georgii acceperunt Souzidi et Facalamil et erant regalengas. Quedam hereditas de Rabazal que fuit Doni Juliani Cancellarii erat regalenga.

De Pedregano. Gunsalvus Pelagiz, prelatus, Petrus Pequeno, judex, Johannes Suarii, Martinus Johannis, Suerius Gust. Fernandus Rodericii, Garsias Gust. Petrus Lupus, Johannes Menendiz, Pelagius Gunsalviz, jurati et interrogati de patronatu ecclesie, dixerunt quod Dominus Rex est patronus. Interrogati de regalengo, dixerunt quod hereditas de monasterio de Pera est regalenga. Vineas et hereditas de Martino Campia usque castrum quomodo dividit per carreym cum medom de Goes est regalenga. In Foce de Pega est ibi unum molinum regalego. In Esqualos quomodo vadit ad molinum Dom Simeom usque pontem de portu que vadit ad Nodar est regalengum, et ipse qui fecerit molinos dat inde medietatem domino terre et accipere prius custam quam ibi fecerit. Caneyros de fisga sunt regalengos. In villa habet Dominus Rex domum unam cum cupis tribus et unam quintanam cum uno castineyro.

De Arega et Figueiroo. Domnus Pelagius, prelatus, M. Vilido, Petrus Johannis, M. de Souri, Pelagius Grosso, Petrus Bonus. Suerius Guiso, Suerius Rabeus, Petrus Laurenço, Petrus Garsias, jurati et interrogati de patronatu ipsarum ecclesiarum dixerunt quod Dominus Rex est inde patronus. Et homines qui ibi laboraverint dant domino terre octavam de pane et lino et vino. Et de regalengis dant quintam et dant calumpnias et alcaidarias per cartam de Tomar. Clerici

et judex et unus maiordomus sunt liber de foro toto. Et de molinos et de fornos dant inde medietatem domino terre. Et homines de Arega idem forum faciunt praeter una vineam de Sanbado et aliam de Pelagio Eriz que sunt liberi et si fecerint alias vineas faciant idem suum forum ¹.

Inquisitiones de juribus quod Rêx habet in terram de Agueda et de Vauga in Colimbriensi Civitate et Episcopatu et in aliis locis in registro contentis, quas recepit pretor Colimbrie et alvaziles et Pelagius Moniz, Stephanus Pelagiz, Petrus Roderici, Fernandus Fernandiz, Menendus Suarii, prior Sancte Crucis, S. Vermudix, Petrus Garsias, Martinus Vivas, et scribam, et Martim de Ameiro.

(Liv. II de Inq. de Afonso II, fl. 123).

XXXV

Foral d'angoas bellas

Dom Manuel etc. Posto que se nom mostre auer agora na dita terra foral nê escritura por que os direitos Riaais della se ouvessem da Recadar. Estam porê por longuo tempo os moradores della per prazimêto seu e dos senhorios que forã dos ditos direitos de se pagarem nella os direitos segujntes com algũuas limjtações e decrarações q̃ ao diante Iram apontadas.

E pagãsse primeyramente na dita terra foros de pam vinho linho Azeite de seisto e doytano segundo particullarmête as terras estam aforadas A pessoas particullares segundo se contem em suas escrituras e aforamêtos. Segundo as quaaes ao diante mandamos que as ditas cousas se paguê. E nom se pagarão os ditos direitos de frujtas nem legumes nê de nenhũuas outras noujdades se nõ do dito pam vinho linho Azeite com as condições cõtheudas ã seus aforamêtos.

E a azeytona dos ditos foreyros nom se fara se nom no lagar do senhorio. Onde nom ha dauer outro lagar dazeite se nom ho seu no qual ho senhorio nom fara sua azeytona nê outra nêhũa ã quãto hy ouver azeytona dos foreyros da terra. E nõ lha queremdo fazer faram p̃meyro seu Requermêto e emtã a poderam hir fazer omde quizerem sem pena. E se hũu moyinho ou lagar nom poder abastar pera se poder moer a azeitona do pouo a tempo que se nom perca ho senhorio fara quãtos pera Isso forem neçesareos. E nõ os fazendo poderã hir

¹ O documento da Gaveta 3, M. 10, n.º 17 é copia coeva. Nas costas se lhe dá a data de 1248, indevidamente.

as ptes fazer sua azeitona omde quiserem sem pena nẽ ho direito da maquya. E da maquya leuarão segundo a vsança da terra.

E Quanto a amata que o senhorio deu de sesmaria. De q̃ ho pouo se agraua por quamto era sua seruentya. Mandamos q̃ aquella que nõ he aimda aproueytada nom se de mais pollo senhorio e q̃ fique sempre pera logramẽto de seus gaados com que lauran a terra de que lhe pagã seus foros. E se algũa he dada pollo senhorio citem os posuydores dellas e seer lhe ha guardada sua justiça. Outrõ sy nõ pode njnguẽ fazer moendas de pam na dita terra sen licença e foro ao senhorio segũdo sempre atee quy custumarã. E os môtados no tempo da Montanhaira os moradores da terra paçerão e montarã liurementemente sem coyma. E aos de fora per suas auenças segundo se conçertã. E aos tempos fora do montado vsam os do dito conçelho com seus vizinhos segundo se auem.

Manjnhos=Os manjnhos são do senhorio das terras que nõ cabẽ nos aforamẽtos que sam feitos a alguãs pessoas. E daquy adiante nom os dara sem primeyro os vizinhos dos taaes manjnhos serẽ ouvidos e alegarem se lhe fazem dapno os manjnhos que se ham de dar e fazendo lho nom os darã segundo ho Regimẽto das sesmarias.

E nom leuarão pellos moradores da terra a carrada de lenha como os obrigauam visto como se nõ mostra titollo pera se poder leuar e mostrando ser lhe ha guardada sua justiça ouvidas pera Isso as ptes.

Gaado do vento.=E ho gaado do vento sera do senhorio quando se perder segundo nossa ordenaçan com decraraçã que a pessoa a cuja mão for teer ho dito gaado ho venha escreuer a dez dias pmeiros segujntes sob pena de lhe seer demandado de furto.

E Assy A pena darma daqual se leuarão, dozentos rrs e as armas. A qual leuarão os juyzes se as tomarem nos arroydos. On ho meyrinho do senhorio se ho teuer ou da comarca com limjtaçã a saber como atras esta escrito no foral de mjranda no mesmo capitollo.

Dizimas das Sentenças=E A dizima das sentenças que se leuaua na dita villa pella dada dellas se nõ leuara hy mais Agora nẽ em nẽhũu tẽpo visto a determjnaçã jeral que njsso temos dada pois se nõ mostra ser Imposta per foral. E leuarse porem a dizima da execução das ditas sentenças quando se derem somẽte a execuçã e de tanta pte se leuara a dita dizima de camta se fizer a execução posto que a sentença de moor conthia seia. A qual se nom leuara se ja se leuou a dizima polla dada da tal Sentença em outra parte.

E a portagem com os dous capitollos derradeiros deste foral a saber E as pessoas dos ditos lugares. E qualq̃uer pessoa nom se escreue aquy por que tudo he tal como atras esta escrito no foral de mjranda.



Dada em a nossa muy Nobre e sempre leal cidade de lixboa tres dias de março do nascimêto de nosso Senhor Jhesu xpo. de mil e quinhêtos e treze Fernã de pina ho sob escreuy e concertey ã noue folhas.

(Livro de foraes novos da Extremadura, fls. 81 v).

Moedas romanas provenientes de Olisipo

(Pertencentes ao Museu Ethnologico)

I. Moeda encontrada em Lisboa nas terras do moinho do Alto do Varejão em 1898, por occasião de se proceder a um corte no terreno para plantações. Ao mesmo tempo, e, provavelmente a diversas profundidades que me não puderam precisar, foram encontrados alguns ceitis, que examinei, e conchas que o Sr. Choffat classificou de fosseis.

A unica moeda romana que se encontrou é a seguinte, de Constantio II (Cohen, *Monnaies de l'empire*, t. VI, p. 317, n.º 253):

FL. IVL. CONSTANTIVS NOB. C. Son buste lauré à gauche avec le paludament et la cuirasse.

R. PROVIDENTIAE CAESS. Porte de camp ouverte, surmontée de deux tours; au-dessus, une étoile.

Por baixo da porta do campo R e O (Roma).

II. No mesmo anno foi encontrada nas transformações que soffreu a loja com os n.ºs 266 e 268 da rua de S. Bento, quasi ao tornejear da rua Nova da Piedade, juntamente com algumas outras moedas que não examinei, mas que me disseram serem portuguesas, uma moeda romana de Honório. Não averigui bem a profundidade em que ella foi achada. Ao contrario da moeda anterior, que me foi dada pelo Sr. José da Graça e Mello, esta que vou descrever com as palavras de Cohen (t. VI, p. 482, n.º 44) foi comprada:

D. N. HONORIVS P. F. AVG. Son buste diadamé à droite avec le paludament.

R. GLORIA ROMANORVM. Honorius en habit militaire debout de face, regardant à droite, tenant un étendart et un globe.

Tem a singularidade de ser dentada.

III. PERM IMP (*Caesar*)IS AVG PP. Cabeça laureada de Augusto, voltada para a direita do observador.

R. Bois que vão lavrando, voltados para a direita, acompanhados de um sacerdote. Em cima: AVCVS[t]; em baixo EME[rita].